



EDITAL DE LICITAÇÃO				
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019				
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ nº 04.142.491/0001-66				
O Ministério Público do Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação – doravante denominada CPL, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pelas Leis Estaduais 9.433/2005 e 11.619/2009 e, no que estas forem omissas, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.				
<b>SEÇÃO I. OBJETO</b>				
Obra de reforma em imóvel para instalação da futura sede da Promotoria de Justiça de Santo Amaro, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.				
<b>SEÇÃO II. VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO</b>				
R\$ 93.456,78 (noventa e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos)				
<b>SEÇÃO III. MODALIDADE</b>		<b>SEÇÃO IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		<b>SEÇÃO V. UNIDADE SOLICITANTE</b>
TOMADA DE PREÇOS		003.0.17634/2019		Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA
<b>SEÇÃO VI. TIPO DE LICITAÇÃO</b>		<b>SEÇÃO VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>		<b>SEÇÃO VIII. REGIME DE EXECUÇÃO</b>
MENOR PREÇO		GLOBAL (FATOR K)		EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
<b>SEÇÃO IX. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:</b>				
<b>LOCAL:</b>		Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala nº 104 – Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA - CEP: 41.745-004		
<b>DATA: 10/10/2019</b>			<b>HORÁRIO: 09:30 (HORÁRIO LOCAL)</b>	
<b>SEÇÃO X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
<b>UO/UG</b>	<b>Ação (P/A/OE)</b>	<b>Região</b>	<b>Destinação de Recursos</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
40.601.0002	7508	7300	100	33.90.39
<b>SEÇÃO XI. PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA</b>				
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III) E MINUTA DE CONTRATO (ANEXO V) DESTA EDITAL				
<b>SEÇÃO XII. ANEXOS AO EDITAL</b>				
ANEXO I – Modelo de Proposta ANEXO II – Modelos de declarações e documentos ANEXO III – Termo de Referência ANEXO IV - Documentos técnicos ANEXO V - Minuta de Contrato				
<b>SEÇÃO XIII. MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b>				
E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@mpba.mp.br">licitacao@mpba.mp.br</a> . PORTAL ELETRÔNICO: <a href="http://www.mpba.mp.br">www.mpba.mp.br</a> . Dúvidas referentes às especificações técnicas do objeto e/ou demais regramentos deste certame deverão ser encaminhadas para o e-mail acima mencionado, observado o quanto disposto na SEÇÃO XV.				



#### SEÇÃO XIV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

**14.1** Observada a necessária qualificação e as demais exigências contidas neste Instrumento, PODERÃO participar desta **Tomada de Preços** empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste edital e se enquadrem em uma ou mais das seguintes condições:

**14.1.1** que **provem** perante a CPL, na data da abertura da licitação, que atendem todas as exigências deste edital para habilitação;

**14.1.2** Interessados optantes pelo sistema de cadastro SIMPAS da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, com CRC de atividade ou família (serviços/materiais) pertinentes ao objeto da licitação;

**14.1.3** Interessados optantes pelo cadastro do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, com CRC de atividade ou de família serviços/materiais pertinentes ao objeto da licitação;

**14.2** Estarão impedidos de participar desta licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que esteja(m) reunido(s) em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar e/ou o impedimento de contratar com a Administração;
- c) empresa suspensa cautelarmente do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- e) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 186, III, da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- f) empresa que estiver em processo de falência;
- g) pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida;
- h) membros e servidores da Administração;
- i) pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na Administração, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

**14.2.1** Para fins do disposto no **item 14.2**, entende-se por:

**14.2.1.1 “Administração Pública”:** a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;



**14.2.1.2 "Administração Pública Estadual":** a administração direta e indireta do **Estado da Bahia**, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público estadual e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

**14.2.1.3 "Administração":** exclusivamente o Ministério Público do Estado da Bahia;

**14.2.2** Para verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas no **item 14.2** acima, a CPL poderá realizar, além de outras diligências que entender necessárias, consulta a sítios/sistemas públicos, a exemplo de:

**14.2.2.1** SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 18, III, da Lei Estadual nº 9.433/2005;

**14.2.2.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**14.2.2.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**14.3** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

**14.4** Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referem ao objeto licitado em si ou a profissional técnico) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por este Ministério Público do Estado da Bahia, quando for o caso.

**14.5** A licitante será responsável:

**14.5.1** Pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

**14.5.2** Por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação.

**14.5.3** Por acompanhar as publicações oficiais inerentes ao certame, nos seguintes meios:

a) Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, consultado através do sítio [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br);

b) No sítio deste Ministério Público do Estado da Bahia, pelo endereço [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), na opção de banner **LICITAÇÕES**;

**14.5.3.1** Será considerada mera faculdade da Coordenação de Licitações do Ministério Público do Estado da Bahia o encaminhamento de informações complementares às licitantes, seja por e-mail, telefone ou pelo correio.



14.6 Quaisquer interessados nesta **Tomada de Preços** poderão adquirir gratuitamente o edital no portal eletrônico: [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), na opção de banner **LICITAÇÕES**.

#### SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório, ou solicitar esclarecimentos acerca dos seus termos e condições, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

15.1.1 A petição deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação (CPL) responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br), ou protocolada na Sede do *Parquet* situada à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala nº 104 – Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA, CEP: 41.745-004;

15.1.1.1 Independentemente da forma, o interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar à CPL inserir os dados na resposta que será elaborada pela CPL.

15.1.2 O requerimento deve ser datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

15.1.2.1 Para subscritor **pessoa física**:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de nome completo, número de cadastro junto ao CPF/RFB e domicílio;
- b) Indicação de cláusulas e/ou itens editalícios impugnados e exposição de fatos e fundamentos, na hipótese de impugnação;
- c) Indicação de cláusulas e/ou itens editalícios sobre os quais se refira o esclarecimento, para tal hipótese;

15.1.2.2 Para subscritor **pessoa jurídica**:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social, número de cadastro junto ao CNPJ/RFB e sede (matriz ou filial);
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Instrumento de mandato ou ato constitutivo, que comprove a competência do representante legal;
- d) Indicação de cláusulas e/ou itens editalícios impugnados e exposição de fatos e fundamentos, na hipótese de impugnação;
- e) Indicação de cláusulas e/ou itens editalícios sobre os quais se refira o esclarecimento, para tal hipótese;

15.2 **Não** serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações:

15.2.1 apresentados fora do prazo legal;

15.2.2 subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente, através de procuração;

15.2.3 apócrifos.



**15.3** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do Portal Eletrônico deste Ministério Público do Estado da Bahia, sítio [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br) (opção de banner LICITAÇÕES).

**15.4** DECAIRÁ do direito de impugnar as falhas ou irregularidades do edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas.

**15.5** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### SEÇÃO XVI – DO CREDENCIAMENTO

**16.1** A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, **facultado** às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

**16.1.1** Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

**16.1.1.1** A pessoa natural deverá se apresentar portando documento público de identificação civil, em original e em fotocópia simples, a qual será juntada aos autos do procedimento licitatório. Serão admitidos, para tal fim, quaisquer dos seguintes documentos: carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional; documento de identificação militar; outro documento público que permita a clara e inequívoca identificação do portador.

**16.1.2** Sendo a participante representada pelo próprio sócio ou proprietário, o credenciamento se dará mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores;

**16.1.3** Se a participante for representada por mandatário, o credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do **MODELO I do ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes;

**16.1.4** Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

**16.1.4.1** A EMPRESA INTERESSADA EM AUTENTICAR PREVIAMENTE OS DOCUMENTOS NA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO, PODERÁ AGENDAR DIA E HORÁRIO ATRAVÉS DO E-MAIL: [LICITACAO@MPBA.MP.BR](mailto:LICITACAO@MPBA.MP.BR), ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA MARCADA PARA A ABERTURA DO CERTAME.

**16.2** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.



16.3 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento referidos nos itens anteriores **não excluirá a empresa interessada de participar da licitação**, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado durante a sessão pública;

**SEÇÃO XVII – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**SUBSEÇÃO I – DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS**

17.1 As licitantes deverão apresentar **ENVELOPE**, devidamente **fechado**, indevassável e identificado como PROPOSTA DE PREÇOS, constando do anverso, pelo menos, as informações abaixo:

<p style="text-align: center;"><b>PROPOSTA DE PREÇOS</b></p> <p>À CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA RAZÃO SOCIAL: XXXXX <b>TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019</b></p>
---

17.1.1 O envelope deverá conter, em originais ou cópias autenticadas, os documentos a seguir indicados, datados e assinados por representante legal da licitante:

17.1.1.1 **PROPOSTA DE PREÇOS:** deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Dados de identificação da proponente;
- b) O fator multiplicador “K” ofertado e preço global correspondente;
- c) As demais informações descritas e/ou exigidas no **MODELO DE PROPOSTA – ANEXO I**.

17.1.1.1.1 Na hipótese de proposta subscrita por mandatário, deverá haver apresentação da procuração que contemple expressamente este poder, igualmente em original ou cópia autenticada;

17.1.1.2 **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:** Todas as empresas participantes devem apresentar declaração conforme **MODELO II do ANEXO II**.

17.1.1.3 **DECLARAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO N.º 37/2009 DO CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público):** todas as empresas participantes devem apresentar a declaração conforme **MODELO IV do ANEXO II**.

17.1.1.4 **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP:** Somente as ME’s e EPP’s **interessadas no tratamento diferenciado de que trata o art. 2º da Lei Estadual nº 11.619/2009**, devem apresentar declaração conforme **MODELO III do ANEXO II**:

17.1.2 Não será admitida a apresentação de documento(s) em fotocópia ou impressão de documento digitalizado;



**SUBSEÇÃO II – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**17.2** Não serão aceitas propostas com emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas;

**17.3** Somente serão admitidas propostas com **fator multiplicador “k” igual ou menor que 1,00 (um)**, expresso em 02 (duas) casas decimais, bem assim aquelas que consignem valor global:

- a) que represente a aplicação do fator multiplicador “K” proposto sobre o valor global máximo da licitação estimado pelo MPBA;
- b) expresso em moeda nacional (Real – R\$);
- c) indicado em apenas duas casas decimais para os centavos; e
- d) exato, isto é, sem dízimas;

**17.4** Para fins de precificação, deverão ser observados os seguintes requisitos e exigências:

**17.4.1** O fator multiplicador “K” ofertado será aplicado tanto para definição do valor global, quanto dos valores unitários de todos os itens que compõem os documentos “*Planilha de Preços*” e “*Cronograma Físico-financeiro*” – **itens “d.2” e “d.3”** do **ANEXO IV** a este edital.

**17.4.1.1.** Os documentos acima indicados se encontram disponíveis, em meio digital no formato Excel, para consulta dos interessados, no **portal eletrônico** <http://www.mpba.mp.br/licitacoes>.

**17.4.1.1.1.** Esclarece-se que os arquivos digitais disponibilizados consignam, apenas como referencial, tanto o fator multiplicador “k” máximo admitido (um) quanto o valor global máximo estimado correspondente. Para fim de cálculo, os arquivos possuem a funcionalidade de possibilitar o estabelecimento automático de todos os valores unitários e totais exigidos, bastando, para tanto, apenas a digitação da variável fator “k” que se deseja ofertar;

**17.4.1.1.2** O fator multiplicador “K” apresentado será único e incidirá linearmente sobre toda a “Planilha de Preços” fornecida pela Administração;

**17.4.1.2** Incumbirá à CPL durante a sessão pública, ao final da etapa de julgamento e classificação das propostas, aplicar o fator multiplicador “k” das empresas classificadas sobre as planilhas indicadas no **item 17.4.1**, de modo a se obter os valores unitários finais e confirmar os valores globais ofertados nas propostas de preços apresentadas.

**17.4.1.2.1** Serão utilizadas pela CPL as planilhas constantes no portal eletrônico da Administração, conforme indicado no item **17.4.1.1** e no **ANEXO IV**.

**17.4.1.2.2** Os preços unitários e totais, após aplicação do fator multiplicador “k”, serão estabelecidos em 02 (duas) casas decimais;

**17.4.1.2.3** As planilhas preenchidas comporão ANEXO da Ata da Sessão Pública relativa à fase de julgamento e classificação de propostas, e, no caso da licitante vencedora do certame, integrarão o contrato a ser firmado quando da formalização da contratação;



**17.5** O Proponente deverá elaborar a sua PROPOSTA DE PREÇOS tomando como base todas as exigências indicadas nesta Subseção, bem como aquelas constantes ao longo deste Edital e seus anexos, nestes inclusos os arquivos técnicos referidos no **ANEXO IV** a este edital, disponibilizados no **portal eletrônico** <http://www.mpba.mp.br/licitacoes>.

**17.5.1** Compete à licitante verificar e comparar todos os projetos e documentos disponibilizados, com seus detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida para a execução da obra.

**17.5.2** O interessado poderá solicitar via correio eletrônico ([dir.engearq@mpba.mp.br](mailto:dir.engearq@mpba.mp.br)) ou presencialmente na Diretoria de Engenharia e Arquitetura (com agendamento prévio através do telefone 3103-0191) os arquivos em formatos DWG e/ou PDF.

**17.5.3** Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto básico, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro e orçamento, prevalecerão as especificações contidas em projeto;

**17.6** A proposta de preço deverá considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, conforme itens e quantidades discriminados no documento "*Planilha de Preços*" - **item "d.2"** do **ANEXO IV**, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao MP-BA com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida;

**17.6.1** Incluem-se, portanto, exemplificativamente, todos os custos com mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outros necessários;

**17.6.2** Os valores ofertados devem, ademais, contemplar quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas, salvo o disposto no **item 9.7** do **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**;

**17.6.3** As marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados no Projeto Básico e no Memorial Descritivo anexos ao Edital, servirão como referência de qualidade para o item correspondente;

**17.6.4** Os quantitativos unitários definidos para a presente licitação são meramente referenciais, considerando que o regime de execução do Contrato será na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

**17.6.5** Na definição de valores dos tributos (Municipais, Estaduais e Federais) incidentes sobre a nota fiscal, a licitante deverá considerar a legislação pertinente, bem como as variáveis do regime tributário ao qual está sujeita;

**17.7** A proposta de preços terá validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data fixada para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne;

**17.7.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo;

## SEÇÃO XVIII – DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



### SUBSEÇÃO I – DO JULGAMENTO

**18.1** Para fim de julgamento, a Comissão avaliará a compatibilidade entre as propostas ofertadas e as regras exigidas neste edital, especialmente a Seção XVII.

**18.1.1** Não importa em desclassificação a existência de vícios na proposta de preços, exclusivamente de forma, tais como: ano, número ou modalidade do certame, validade e data.

**18.1.2** Em relação ao valor global ofertado, na hipótese de divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta aquele que for compatível com a aplicação do fator multiplicador “k” sobre o documento “*Planilha de Preços*” - **item “d.2” do ANEXO IV**.

**18.1.3** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como:

**18.1.3.1** Que propuserem valor global distinto da aplicação linear do fator multiplicador “k”, em duas casas decimais, sobre o valor global máximo estimado pela Administração;

**18.1.3.2** Que propuserem o fator multiplicador “K” superior ao máximo estabelecido pela Administração, isto é 1,00 (um);

**18.1.3.3** Que propuserem o fator multiplicador “K” inexequível nos termos do art. 97 da Lei nº 9.433/05;

**18.1.3.3.1** Para efeito do item anterior, serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do Valor Global Estimado pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

b) Valor Global Estimado pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

**18.2** A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**18.3** Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/2005, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

### SUBSEÇÃO II – DA CLASSIFICAÇÃO

**18.4** A ordenação das licitantes classificadas após o julgamento de propostas, será realizada com base no critério de **MENOR PREÇO**, de modo que será considerada **1ª (primeira) classificada** do certame a licitante que apresentar o **menor fator multiplicador “K”**, considerando-se, para a classificação das demais, a ordem crescente do valor do multiplicador proposto.

**18.4.1** Em caso de empate, **real ou ficto**, será assegurada, como **critério de desempate**, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (doravante indicadas como ME/EPP) beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

**18.4.1.1** Para empate **real**, observar-se-á:



- a) Para empate entre uma ME/EPP e uma empresa não beneficiária do tratamento diferenciado, a ME/EPP será considerada a primeira classificada;
- b) Para empate entre duas ou mais ME/EPP, ou entre duas ou mais propostas não beneficiárias do tratamento diferenciado, será realizado sorteio entre elas para que se estabeleça a ordem de classificação, conforme disposto no art. 92 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

**18.4.1.1** Será considerado **empate ficto** aquela situação em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam até **10% (dez por cento)** superiores à proposta classificada como menor preço, desde que esta não seja detentora do tratamento diferenciado. Nestes casos, observar-se-á o seguinte procedimento:

**18.4.1.1.1** A CPL verificará as ME/EPP que se enquadram no intervalo acima indicado, classificando-as em ordem crescente;

**18.4.1.1.2** A ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de **até 10 (dez) minutos**, proposta de preço (isto é, fator multiplicador "K" em duas casas decimais) inferior àquela inicialmente classificada como menor preço, situação em que passará a ser considerada como a melhor classificada.

**18.4.1.1.2.1** Sendo identificadas propostas de ME/EPP com valores idênticos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**18.4.1.1.3** Caso a ME/EPP convocada para apresentar oferta final desista de fazê-lo ou não se manifeste no prazo estabelecido, a CPL convocará as remanescentes classificadas, na ordem indicada no item **18.4.1.1.1**, para o exercício do mesmo direito.

**18.4.1.1.3.1** Na hipótese de todas as ME/EPP em situação de empate ficto deixem de ofertar melhor proposta, será considerada melhor classificada a empresa não detentora do tratamento diferenciado que apresentou a melhor proposta originariamente;

**18.5** Para as hipóteses em que seja necessária a realização de sorteio, este ocorrerá na própria sessão pública de julgamento e classificação de proposta, caso todas as participantes estejam representadas por pessoa devidamente credenciada junto à CPL. Caso contrário, a sessão será suspensa e ficará designado dia e horário específico para continuidade da sessão, ocasião em que ocorrerá a realização do ato público do sorteio.

**18.5.1** A CPL dará publicidade, em Diário Oficial, aos interessados sobre a data de reabertura da sessão, de modo a cientificar as licitantes ausentes e/ou não representadas.

**18.6** Na data e horário marcado, no local indicado no preâmbulo deste edital, a CPL dará continuidade à sessão, na presença das licitantes que atenderem à convocação. Será promovido o sorteio público e, ato contínuo, ordenadas as propostas empatadas, para que sejam adotadas as providências cabíveis à classificação, nos termos dos itens anteriores.

**18.7** Concluída a avaliação da proposta de preços e decidida a classificação dos participantes pela CPL, esta franqueará a palavra para que as licitantes credenciadas, por meio de seus representantes, registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato ou não.



**18.8** Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja renúncia ao direito a recurso por todas as licitantes, a Comissão devolverá aos concorrentes desclassificados os seus envelopes de habilitação, e procederá à **abertura dos envelopes de Habilitação** das licitantes classificadas com os três menores preços.

**18.9** Se não houver a renúncia expressa à interposição de recurso por todas as licitantes, os envelopes de Habilitação permanecerão lacrados, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que suspenderá a sessão, providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

**18.9.1** Suspensa a sessão, a CPL publicará o resultado do julgamento no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia (DJ-e).

**18.9.1.1** O prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso da decisão de julgamento das propostas, nos termos do art. 202 da Lei Estadual nº 9.433/2005, será computado:

**18.9.1.1.1** A partir da intimação realizada ao final da sessão, registrada em ata, para os licitantes credenciados e que não tenham renunciado ao direito recursal.

**18.9.1.1.2** A partir da publicidade realizada em Diário Oficial, para as licitantes ausentes ou não credenciadas.

**18.9.1.2** Será franqueada vista do processo aos interessados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, vedada a retirada dos autos da CPL.

**18.9.1.2.1** A CPL disponibilizará cópia digitalizada dos autos aos interessados, diretamente na Coordenação de Licitações do MPBA (para gravação em mídia própria da licitante) ou mediante requerimento ao endereço eletrônico [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

## SEÇÃO XIX – DA HABILITAÇÃO

### SUBSEÇÃO I – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

**19.1** Os documentos para habilitação devem ser apresentados em originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para que sejam autenticadas (quando for o caso), **em envelope fechado**, indevassável e identificado, contendo no anverso, pelo menos, as seguintes informações:

#### HABILITAÇÃO

À  
CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
RAZÃO SOCIAL: xxxxx  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

**19.1.1** A EMPRESA INTERESSADA EM AUTENTICAR OS DOCUMENTOS ANTECIPADAMENTE NA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO, DEVERÁ AGENDAR DIA E HORÁRIO ATRAVÉS DO E-MAIL: [LICITACAO@MPBA.MP.BR](mailto:LICITACAO@MPBA.MP.BR), NO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA MARCADA PARA A ABERTURA DO CERTAME. NÃO HAVENDO AGENDAMENTO, A AUTENTICAÇÃO SE DARÁ NO MOMENTO DA ABERTURA DO ENVELOPE.



**19.2** O envelope deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir indicados, ressalvado o disposto no item **19.3**:

**a) Declaração de proteção ao menor;**

**b) Habilitação jurídica;**

**c) Provas relativas à regularidade fiscal e trabalhista;**

**d) Qualificação econômico-financeira, abrangendo:**

d.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

d.2) Demonstração de patrimônio líquido ou capital social;

d.3) Declaração da relação de compromissos assumidos;

d.4) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com indicação dos índices de:

d.4.1) Liquidez Corrente (ILC);

d.4.2) Endividamento Geral (IEG);

d.4.3) Disponibilidade Financeira Líquida (DFL);

**e) Qualificação Técnica, contendo:**

e.1) Registro ou inscrição na entidade profissional competente:

e.1.1) Relativo(a) à empresa;

e.1.2) Relativo(a) a(o)(s) responsável(eis) técnico(s);

e.2) Comprovação de capacitação técnica, relativa a:

e.2.1) Capacitação técnico-operacional:

e.2.1.1) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, observada a parcela de maior relevância exigida, inclusive quanto ao percentual mínimo aceitável;

e.2.2) Capacitação técnico-profissional, composta de:

e.2.2.1) Indicação de responsável(eis) técnico(s);

e.2.2.2) Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s);

e.2.2.3) Atestado(s) de capacidade técnica emitido em nome do(a)(s) responsável(eis) técnico(s), observada a parcela de maior relevância exigida, acompanhado(s) de CAT e ART, ou CAT e RRT;



e.2.3) Declaração de ciência dos requisitos técnicos;

e.2.4) Declaração de disponibilidade de estrutura técnica;

**19.3** A licitante inscrita em um dos sistemas de cadastro SICAF ou SIMPAS/SAEB-BA, **poderá ter sua habilitação parcialmente suprida** pelo referido cadastro, desde que esteja válido e completo o registro SICAF ou o certificado de registro cadastral (SIMPAS/SAEB-BA), no que tange a:

a) Declaração de proteção ao menor;

b) Regularidade fiscal e trabalhista;

c) Qualificação econômico-financeira, relativa a:

c.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

c.2) Demonstração de patrimônio líquido;

c.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

**19.3.1** Para que haja a dispensa das documentações indicadas acima, a respectiva informação, apta a habilitar a licitante, deverá constar expressamente no registro/certificado (inclusive índices contábeis), dentro do prazo de validade. Caso contrário, deverá haver a devida apresentação pela licitante convocada.

**19.3.2** CASO EXISTA ALGUM documento/informação vencido ou que não conste dos referidos cadastros, porém exigidos nesta TOMADA DE PREÇOS, a licitante deverá complementar o envelope de habilitação, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

**19.3.3** A substituição dos documentos, ademais, estará condicionada à verificação da regularidade do registro/certificado apresentado, mediante verificação em sistema, com consequente emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

## SUBSEÇÃO II – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**19.4 DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR:** Deverá ser apresentada conforme **MODELO IX do ANEXO II:**

**19.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro público, no caso de empresário individual;

b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado - ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados e acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado - ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;



d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**19.5.1** As licitantes poderão ser **dispensadas** da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, caso os tenham apresentado no ato do credenciamento.

#### **19.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

**19.6.1** As provas de inscrições referidas nos subitens “a” e “b” poderão ser supridas com a apresentação de documentações exigidas para regularidade fiscal, desde que nestas constem, expressa e claramente, a numeração de tais inscrições;

**19.6.2** As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**19.6.3** As **microempresas e empresas de pequeno porte**, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição**;

**19.6.3.1** Havendo alguma restrição, será assegurado à ME/EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, **a critério da Administração**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**19.6.3.1.1** O prazo para regularização se iniciará quando a licitante for declarada vencedora do certame;

**19.6.3.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

#### **19.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no Preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade;



- b) Demonstração de patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Declaração da relação dos compromissos assumidos, conforme **MODELO V do ANEXO II**, da qual conste o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação.
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**d.1)** A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos **índices de Liquidez Corrente (ILC)**, que deverá ser maior ou igual a 1,50, **de Endividamento Geral (IEG)**, que deverá ser menor ou igual a 0,60, e **de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL)**, que deverá ser maior ou igual ao orçamento oficial da obra.

**d.1.1)** O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$DFL = (10 \times \text{Patrimônio Líquido}) - VA^*$$

\*VA: Somatórios dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através do Balancete Analítico.

**d.1.2)** O Balanço Patrimonial e o documento que indique os índices contábeis acima indicados deverão ser obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador(a) habilitado(a) em Conselho Regional de Contabilidade;

**d.2)** A licitante deverá apresentar, conforme o caso:

I - Publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial; **OU**

II - No caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;

**d.3)** As Sociedades Anônimas (S/A ou Companhias) e outras pessoas jurídicas obrigadas à publicação das demonstrações contábeis (tais como as sociedades em comandita por ações, de capital aberto ou fechado) deverão apresentar, ademais, na forma da lei, cópia da publicação de:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;



III - Demonstração do resultado do exercício;

IV – Demonstração dos fluxos de caixa;

V – Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado;

VI - Notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, caso publicados em conjunto com as documentações acima indicadas;

**d.3.1)** As empresas obrigadas a publicação em Diário Oficial e/ou Jornal de Grande Circulação, deverão comprovar o atendimento a tal exigência através de apresentação de cópia(s) do(s) respectivo(s) exemplar(es) de publicação, os quais deverão conter, obrigatoriamente, indicação de data e veículo de comunicação;

**d.4)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido referentes ao período de existência da pessoa jurídica;

**d.5)** Será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante – mediante comprovação;

**d.6)** Para fins de aceitação, considera-se obrigatória a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (ano 2018) desde 01 de maio de 2019, para as empresas em geral, e desde 01 de junho de 2019 para aquelas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital –SPED;

**d.7)** Em atenção à análise combinada do artigo 1.179, §2º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 18-A da Lei Complementar 123/2006, o Microempreendedor Individual – MEI, excepcionalmente, estará **desobrigado** da apresentação do Balanço Patrimonial para fim de qualificação econômico-financeira, desde que comprovado o seu regular enquadramento como MEI à data da abertura do certame.

#### **19.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

##### **a) REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;**

**a.1)** Deverão ser apresentadas **Certidões de Registro e Quitação** válidas, **tanto da licitante (pessoa jurídica) quanto de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) (pessoa física)** emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na forma da legislação vigente.

**a.2)** Em se tratando de empresa ou profissional não registrada(o) no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem.

##### **b) COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, relativa a:**

###### **b.1) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**b.1.1)** Comprovação de **capacitação técnico-operacional da EMPRESA**, que demonstre a aptidão desta para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



**b.1.2)** Deverá ser comprovada através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes à do objeto da licitação, relativamente à seguinte parcela de maior relevância e valor significativo:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
Construção ou reforma predial	200,00 m <sup>2</sup>	100,00 m <sup>2</sup>

Para fins de habilitação, será considerada habilitada a licitante que comprovar a execução a partir do quantitativo mínimo acima indicado, isto é, 100m<sup>2</sup>.

**b.1.3)** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s), preferencialmente, de acordo com o **MODELO VI - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO do ANEXO II**.

**b.1.4)** Não será exigida a validação, ateste ou registro do(s) atestado(s) de capacitação técnico-operacional em Conselho Profissional competente (CREA/CAU).

**b.1.5)** Não serão considerados válidos os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

**b.2) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, composta pelas 03 (três) exigências a seguir indicadas:**

**b.2.1) Indicação de responsável(eis) técnico(s);**

**b.2.1.1)** Indicação formal de responsável(eis) técnico(s) pela futura execução contratual, o(a)(s) qual deverá(ão):

I - Ser profissional(ais) de nível superior nas áreas de engenharia e/ou arquitetura; **E**

II - Detentor(es) de atestado ou registro de responsabilidade técnica por execução de obra de **CONSTRUÇÃO OU REFORMA PREDIAL**.

**b.2.2) Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s);**

**b.2.2.1)** Comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) nos termos do item b.2.1, acima, pertence(m) ao quadro permanente da licitante, na data prevista para a entrega da proposta.

**b.2.2.2)** A comprovação deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

I - Carteira de Trabalho;

II - Certidão do Conselho Profissional;

III - Contrato social;

IV - Contrato de prestação de serviços;



V - Termo através do qual o profissional assumirá a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

**b.2.3) Atestado(s) de capacidade técnica emitido em nome do(a)s responsável(eis) técnico(s) indicado(a)(s), acompanhado(s) de CAT e ART ou CAT e RRT;**

**b.2.3.1)** Deverá ser apresentado um ou mais atestados que comprovem a execução de **OBRA DE CONSTRUÇÃO OU REFORMA PREDIAL**, emitido em nome do(a)s responsável(eis) técnico(s) indicado conforme item b.2.1.

**b.2.3.2)** O(s) atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) obrigatoriamente de:

I - Respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)** e da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, emitidos pelo CREA (se profissional engenheiro); **OU**

II - Respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)** e do **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, emitido por CAU (se profissional arquiteto).

**b.2.3.3) Todos os documentos indicados neste item devem estar visados no CAU/CREA da Unidade Federativa da região onde a obra ou serviços tenham sido realizados.**

**b.3) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS;**

**b.3.1)** Deverá ser apresentada declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o **MODELO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS do ANEXO II**.

**b.3.2)** Ficará franqueada às licitantes a faculdade de **vistoriar** o local onde será executada a obra (visita técnica), com o objetivo de tomar conhecimento das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, bem como das condições gerais existentes e do grau de dificuldade dos serviços.

Para tanto, a vistoria deverá ser agendada com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura do MPBA, no telefone (71) 3103-0191, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data que se pretenda realizar a visita, estando a ocorrência desta limitada a até 02 (dois) dias úteis à data de abertura da sessão pública.

**b.4) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA TÉCNICA;**

**b.4.1)** Deverá ser apresentada declaração formal, preferencialmente de acordo com o **MODELO VIII do ANEXO II**, emitida por representante legal da licitante que contenha relação detalhada da estrutura que será disponibilizada na execução contratual, no que se refere a **peçoal técnico** adequado para a realização do objeto da licitação.

**b.4.2)** Para fins de habilitação, deverá haver disponibilidade de, no mínimo: pedreiro, pintor, encanador, técnico de refrigeração e carpinteiro, todos com as ferramentas necessárias e suficientes para execução dos respectivos trabalhos.



### SUBSEÇÃO III – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

**19.9** Finalizado o prazo recursal relativo ao julgamento das propostas, e decididos os eventuais recursos apresentados, a CPL dará continuidade ao certame em sessão pública, na data e horário designados, para avaliar a compatibilidade entre os documentos apresentados pelas 03 (três) licitantes melhor classificadas e as regras exigidas neste edital, especialmente nesta Seção.

**19.10** Para fim de avaliação, a Comissão verificará se toda a documentação exigida na Subseção I foi integralmente apresentada, bem como a compatibilidade desta com as regras exigidas no instrumento convocatório, especialmente a Subseção II, acima.

**19.10.1** Fica facultado à CPL, a seu exclusivo critério:

**a)** Encaminhar a documentação para validação por área(s) técnica(s) competente(s) do MPBA, a(s) qual(ais) emitirá(ão) parecer conclusivo que orientará a decisão de habilitação ou inabilitação de licitante.

**b)** Promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise dos documentos de habilitação, inclusive no tocante à verificação da validade e/ou veracidade de documentos e informações apresentadas.

**19.10.1.1** Adotada quaisquer das providências indicadas nas alíneas do **item 19.10.1**, a sessão pública será suspensa e o resultado da avaliação será publicado, posteriormente, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia (DJ-e).

**19.10.1.1.1** O prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso da decisão de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 202 da Lei Estadual nº 9.433/2005, será computado a partir da publicidade acima referida.

**19.10.2** Não sendo adotadas as providências referidas nos subitens do **19.10.1**, e concluída a avaliação dos documentos de habilitação, a CPL irá deliberar acerca do resultado e franqueará a palavra para que as licitantes credenciadas registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato ou não.

**19.10.3** Havendo inabilitação de licitante(s), a CPL convocará tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento.

**19.10.4** Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação;

**19.10.5** Procedido a avaliação dos documentos de habilitação, a Comissão encerrará a sessão e publicará o resultado final do certame no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia (DJ-e).

**19.10.5.1** Havendo renúncia ao direito a recurso por todas as licitantes, a CPL emitirá parecer final e encaminhará os autos para deliberação da autoridade competente.

**19.10.5.2** Se não houver a renúncia expressa à interposição de recurso por todas as licitantes, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso da decisão de habilitação/inabilitação, nos termos do art. 202 da Lei Estadual nº 9.433/2005, será computado:



**19.10.5.2.1** A partir da intimação realizada ao final da sessão, para os licitantes credenciados e que não tenham renunciado ao direito recursal.

**19.10.5.2.2** A partir da publicidade realizada em Diário Oficial, para as licitantes ausentes ou não credenciadas.

**19.10.6** Para as hipóteses dos **itens 19.10.5.2.1 e 19.10.5.2.2**, será franqueada vista do processo aos interessados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, vedada a retirada dos autos da CPL.

**19.10.6.1** A CPL disponibilizará cópia digitalizada dos autos aos interessados, diretamente na Coordenação de Licitações do MPBA (para gravação em mídia própria da licitante) ou mediante requerimento ao endereço eletrônico [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

## SEÇÃO XX – DOS RECURSOS

**20.1** Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes regras:

**20.1.1** A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, observadas as disposições dos **itens 18.9 e 19.10, e respectivos subitens**.

**20.1.2** Os recursos deverão ser dirigidos ao Superintendente de Gestão Administrativa, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, e apresentados em meio físico, no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste edital, até às 18 (dezoito) horas do último dia de prazo recursal.

**20.1.3** Para que sejam conhecidos, ademais, os recursos deverão ser subscritos por representantes legalmente habilitados ou identificados no processo como representantes das licitantes, além de atender aos requisitos de admissibilidade cabíveis, previstos nos artigos 15 e 60 da Lei Estadual nº 12.209/2011.

**20.2** Os recursos interpostos quanto à habilitação ou inabilitação da licitante e ao julgamento das propostas terão **EFEITO SUSPENSIVO**.

**20.3** Será dada ciência aos demais participantes em relação aos recursos interpostos, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia (DJ-e), para que apresentem contrarrazões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**20.3.1** Será franqueada vista do processo aos interessados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, vedada a retirada dos autos da CPL.

**20.3.2** A CPL disponibilizará cópia digitalizada dos autos aos interessados, diretamente na Coordenação de Licitações do MPBA (para gravação em mídia própria da licitante) ou mediante requerimento ao endereço eletrônico [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

**23.4** Recebida(s) a(s) contrarrazão(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a CPL poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso e respectiva(s) contrarrazão(ões),



devidamente instruídos, à Superintendência de Gestão Administrativa, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

**20.3** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.4** Os recursos e as contrarrazões interpostos serão disponibilizados em arquivo em "PDF", no portal eletrônico [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), na opção de banner **LICITAÇÕES** no campo referente à **Tomada de Preços nº 01/2019**.

#### SEÇÃO XXI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**21.1** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Ministério Público do Estado da Bahia convocará a licitante vencedora para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Anexo V – MINUTA DE CONTRATO, através de seu representante legal ou outro mandatário com poderes expressos.

**21.1.1** A convocação ocorrerá mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico indicado na proposta de preços final ajustada, e o atendimento pela adjudicatária deverá ocorrer no **prazo de até 10 (dez) dias contados da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação.**

**21.1.1.1** O prazo consignado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado da adjudicatária.

**21.1.1.2** Na hipótese de decadência do direito à contratação, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**21.1.1.2.1** A adoção das providências administrativas supra indicadas ocorrerá sem prejuízo do eventual enquadramento da licitante vencedora originária na cominação prevista no art. 184, VI, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

**21.2** As demais disposições e condições de execução contratual, inclusive aquelas previstas no artigo 79 da Lei Estadual nº 9.433/2005, tais como regime e forma de execução, recebimento do objeto, subcontratação, vigência, reajustamento e revisão de preços, pagamento, fiscalização, penalidades e rescisão contratual estão estabelecidas na Minuta do Contrato.

**21.2.1** Poderá ser acrescida, ao contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não importe em ônus adicional ao Ministério Público do Estado da Bahia.

#### SEÇÃO XXII – DAS SANÇÕES

**22.1** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/2005, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do diploma estadual, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

**22.1.1** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/2012;



**22.2** A fraude de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.3** Àquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, estará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a Administração e poderá ser descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores SIMPAS/SAEB-BA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de **multa de 10% (dez por cento) do valor global da licitação** e das demais cominações legais.

**22.4 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**22.5 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**22.6 DA ADVERTÊNCIA VERBAL:** Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**22.7 DO DESCREDECIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL:** A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**22.8 DA MULTA:**

**22.8.1** A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global da licitação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/2005;

**22.8.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/2005 e no Decreto estadual nº 13.967/2012;

**22.9** As demais sanções por inexecução contratual estão previstas na Minuta de Contrato.

## SEÇÃO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, à autoridade superior e às áreas técnicas competentes do Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



- 23.1.1** Fica facultado ao MPBA, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, quando for o caso;
- 23.1.2** A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, implicará na exclusão da licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar (aceitação da proposta, habilitação ou contratação);
- 23.1.3** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.2** Ao participar da licitação, a licitante declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis pela licitação, direta ou indiretamente.
- 23.3** A apresentação de proposta para esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.
- 23.3.1** Tendo em vista a faculdade da realização de visita técnica, conforme **item b.3.2, do item 19.8**, não serão admitidas, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta licitação, alegações posteriores de desconhecimento de eventuais condições de execução contratual e/ou do grau de dificuldade pertinente ao serviço.
- 23.4** A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subseqüente contratação, podendo o Ministério Público do Estado da Bahia revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando todos os atos do processo no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.
- 23.5** A fraude de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação/inabilitação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.6** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas às proponentes mediante publicação em Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia (DJ-e), comunicado no sítio oficial do MPBA e/ou lavratura de ata de sessão, conforme o caso.
- 23.6.1** É de inteira responsabilidade da LICITANTE acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este CERTAME, especialmente aquelas realizadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e no portal eletrônico do MPBA, sendo mera faculdade da CPL o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou pelo correio.
- 23.6.2** A licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.
- 23.7** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 143, §1º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do Ministério Público do Estado da Bahia, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais



**23.8** Os casos omissos que, porventura, forem detectados neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação-CPL do Ministério Público do Estado da Bahia, com base na legislação em vigor.

**23.9** Fica designado o foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador/Ba, 23 de setembro de 2019.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**DADOS DO FORNECEDOR:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>NOME FANTASIA:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		<b>CPF:</b>
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>
<b>TELEFONE COMERCIAL: ( )</b>		<b>E-MAIL:</b>
<b>DADOS PARA PAGAMENTO</b>		
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>Nº CONTA CORRENTE:</b>

**PROPOSTA DE PREÇOS**

	<b>FATOR K</b>	<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>
Obra de reforma em imóvel para instalação da futura sede da Promotoria de Justiça de Santo Amaro		

DATA: **XX/XX/XXXX**

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**REGRAS PARA PRECIFICAÇÃO**

- **Validade da proposta:** mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.
- **Prazo de execução dos serviços:** 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data indicada na Autorização de Serviço.
- Incluem-se no valor proposto todos os custos à completa execução dos itens e quantidades previstos na Planilha de Preços, englobando, inclusive, aqueles relativos a mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outros necessários.
- A proposta de preço deverá considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao MP-BA com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.
- É facultada aos licitantes a realização de visita técnica, mediante agendamento prévio.



**ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**- MODELO I -**

**PROCURAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço comercial à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação completa do diretor ou sócio**), cargo \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, **nomeia e constitui** seu (sua) Procurador(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **Tomada de Preços nº xx/20xx**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ  
REPRESENTANTE LEGAL**

**- MODELO II -**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E  
DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação na **Tomada de Preços nº...../20\_\_** do Ministério Público do Estado da Bahia **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial as do artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(1) a proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(3) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;

(4) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(5) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado da Bahia antes da abertura oficial das propostas; e

(6) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas na Seção XIV do instrumento convocatório, bem assim nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/2005, quais sejam:



Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ  
REPRESENTANTE LEGAL

- MODELO III -

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação na Tomada de Preços nº...../20\_\_ do Ministério Público do Estado da Bahia DECLARA, sob as penas da lei, **para os efeitos do Tratamento Diferenciado e Favorecido da Lei Complementar nº 123/2006**, que:

( ) está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de **microempresa** e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**OU**

( ) está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de **empresa de pequeno porte** e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Para efeitos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, declaro que será realizada, no prazo consignado pela Administração, a necessária regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decair do direito à contratação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ  
REPRESENTANTE LEGAL



- MODELO IV -

**DECLARAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO N.º 37/2009 DO CNMP**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, interessada na participação da **Tomada de Preços nº \_\_\_\_/20..**, **DECLARA** que, em atendimento aos artigo 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ  
REPRESENTANTE LEGAL**

- MODELO V -

**DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação na **Tomada de Preços nº...../20\_\_** do Ministério Público do Estado da Bahia, DECLARA, em observância ao art. 102, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005, para fins de prova de qualificação econômico-financeira, que, na data da sessão pública de abertura da **Tomada de Preços nº...../20\_\_**, esta licitante tem em vigor os contratos abaixo indicados, firmados com entidades públicas e/ou privadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte da Unidade licitante para a finalidade para a qual se destina.

Contratante	nº	Objeto	Local da prestação dos Serviços	Data de início	Prazo de execução	Valor mensal do contrato	Situação Atual

Salvador \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**



- MODELO VI -

**COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, prestou serviço de \_\_\_\_\_, atendendo integralmente as especificações contratadas abaixo indicadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ  
REPRESENTANTE LEGAL**

- MODELO VII -

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação na **Tomada de Preços nº...../20\_\_** do Ministério Público do Estado da Bahia, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/2005, ter ciência de todas as informações e das condições gerais do imóvel situado na Avenida Ferreira Bandeira, Nº 217, Centro, Município de Santo Amaro – BA, e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade sobre as obrigações contratuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou impedimentos relacionados ao local e ao objeto da presente licitação, para a perfeita execução do contrato.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



- MODELO VIII -

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação na **Tomada de Preços nº...../20\_\_** do Ministério Público do Estado da Bahia, **DECLARA**, para os fins do disposto no §6º do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/2005, que disporá de **peçoal técnico** conforme relação abaixo, todos equipados com as ferramentas necessárias e suficientes para execução dos respectivos trabalhos, conforme estipulado no item de Qualificação Técnica da HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual no 9.433/05.

**PEÇOAL TÉCNICO:**

PROFISSÃO	QUANTIDADE

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ**

- MODELO IX -

**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação na **Tomada de Preços nº...../20\_\_** do Ministério Público do Estado da Bahia, **DECLARA** sob as penas da Lei: **por atendimento ao art. 98, V da LEI Nº 9433/05**, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Nome do representante legal e assinatura



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.1. O presente documento visa definir o objeto da Licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a execução das obras no local determinado neste Termo de Referência.

### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. Obra de reforma em imóvel cedido ao MP-BA pelo TJ-BA para instalação da futura sede da Promotoria de Justiça de Santo Amaro.

### 3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a instalação de sede do *Parquet* baiano no município de Santo Amaro, foi celebrado em 03 de setembro de 2018 a cessão de uso gratuita do imóvel denominado “casa do magistrado” do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para o Ministério Público do Estado da Bahia, por um prazo de 60 (sessenta meses). A edificação, contudo, encontra-se em estado de conservação inadequado ao uso, com suas instalações consideravelmente deterioradas em função do desuso. Ademais, sendo originalmente um imóvel destinado ao uso residencial, necessita de adequações na sua compartimentação e instalações para o desenvolvimento das atividades próprias do órgão.

Considerando o disposto na Cláusula Quinta do Termo de Cessão, é compromisso do Cessionário realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do imóvel aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade. Desse modo, a obra justifica-se pela necessidade de reabilitação e adequação do prédio para que tenha condições físicas de proporcionar aos membros, servidores, terceirizados e público em geral um ambiente confortável e adequado ao trabalho.

A opção pelo regime de execução por preço unitário, por sua vez, se deu em função do objeto, por sua natureza, possuir uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, uma vez que se trata de obra de reforma em um imóvel antigo sem registros do seu projeto original, nem tampouco do processo de sua construção. Nesse sentido, corrobora com tal entendimento o Acórdão 1.977/2013 do TCU, nos termos abaixo evidenciados:

*(...) “15. Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.*



*16. Portanto, em que pese não ser necessário um grau de detalhamento de projeto no mesmo nível das empreitadas por preço global, o conceito de projeto básico definido no art. 6º da Lei 8.666/1993 deve ser respeitado com rigor.*

*17. Entretanto, não se deve pressupor que a existência de maior imprecisão nos quantitativos dos serviços implique, por si só, deficiência do projeto básico. Convém ressaltar que, mesmo em projetos bem elaborados, há serviços cujos quantitativos estão intrinsecamente sujeitos a um maior nível de imprecisão, como é o caso de serviços de movimentação de terra em rodovias e barragens. Por isso, recomenda - se que essas tipologias de obras sejam contratadas no regime de empreitada por preço unitário." (...)*

#### 4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor global estimado pela Administração para contratação do objeto, a partir dos preços e quantitativos constantes da Planilha de Preços Unitários anexa, enquadra-se na modalidade de **Tomada de Preço**, de acordo com o disposto na Lei nº 13.591/2016, que alterou o artigo 55 da Lei nº 9.433/2005, e no Decreto nº 18.489/2018, que fixou os limites para a definição das modalidades licitatórias.

#### 5. TERMINOLOGIA

- 5.1. Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:
- a) CONTRATANTE – Ministério Público do Estado da Bahia;
  - b) CONTRATADA – Empresa a ser contratada para a prestação de serviços técnicos profissionais;
  - c) Fiscalização – Atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos seus aspectos.

#### 6. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A obra de reforma para instalação da futura sede da Promotoria de Justiça de Santo Amaro, que será realizada em imóvel cedido ao Ministério Público do Estado da Bahia pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia– através de *Termo de Cessão* datado de 03 de setembro de 2018 –, com área construída total de aproximadamente 200,00m<sup>2</sup>, com o seguinte programa: alteração de layout e instalações para adequação às atividades funcionais do MP, adaptação para acessibilidade, climatização, recuperação da cobertura, dos revestimentos e dos acabamentos em geral.
- 6.1.1. As soluções técnicas adotadas e definição dos serviços estão indicadas por meio dos seguintes documentos, constantes no Anexo deste Termo de Referência:
- a) Projeto Executivo;
  - b) Memorial Descritivo;



- c) Cronograma Físico-financeiro;
  - d) Orçamento estimado pela Administração contendo: Planilha de Preços Unitários, Composições Analíticas, Encargos Sociais e Composição do BDI.
- 6.2. Incluem-se no objeto a ser contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

## 7. PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. O valor global estimado pela Administração para execução da obra de reforma é de **R\$93.456,78 (noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, definido pela Planilha de Preços Unitários que utiliza os seguintes parâmetros:
- 7.1.1. Relação de serviços e respectivos quantitativos necessários à execução completa do objeto, obtidos a partir do Projeto Executivo;
  - 7.1.2. Encargos Sociais de 116.85% para Horistas e 72.82% Mensalistas;
  - 7.1.3. Preços unitários dos serviços, conforme Planilha de Composições Analíticas, obtidos nas seguintes bases referenciais: SINAPI/BA (01/2019); ORSE/SE (12/2018); SEDOP/PA (10/2018); SETOP/MG (01/2018); CPOS/SP (03/2019) e FDE/SP (01/2019); acrescidos do percentual de BDI (Benefício e Despesas Indiretas);
  - 7.1.4. BDI de 22,12%, conforme demonstrado em planilha composição estimada pela Administração, do qual:
    - 7.1.4.1. Não constam itens considerados como custo direto, cujos valores são perfeitamente identificáveis e quantificáveis, tais quais Administração Local, leis sociais sobre a mão de obra utilizada e outros;
    - 7.1.4.2. Não constam tributos considerados de natureza direta e personalística que oneram pessoalmente o contratado, tais como CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido e IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
- 7.2. O valor global do contrato será calculado com base na aplicação do fator multiplicador “K” ofertado pelo licitante vencedor sobre os valores estimados pela Administração.

## 8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

- 8.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 8.1.1. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



- 8.2. A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, os preços unitários referentes aos acréscimos e às supressões que se fizerem nos serviços contratados, serão aqueles definidos na Planilha de Preços Unitários apresentada na proposta por ocasião do certame licitatório.
- 8.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para acréscimo de novos serviços (não constantes na Planilha de Preços Unitários), os seus preços serão calculados considerando:
- 8.2.1.1. O custo de referência (obtidos preferencialmente no SINAPI ou em outras Tabelas de Referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública como, por exemplo, o ORSE) observando-se a data base utilizada no Orçamento estimado pela Administração.
- 8.2.1.2. A taxa de BDI de referência especificada no Orçamento estimado pela Administração.
- 8.2.1.3. O fator “K” aplicado pela CONTRATADA para composição da sua Proposta de Preços.
- 8.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de execução em decorrência de atrasos resultantes de fatos alheios à vontade das partes, não implicará acréscimos no valor originariamente previsto para a Administração Local.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

- 9.1. A remuneração da contratada, será feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos pela aplicação do fator multiplicador “K” ofertado pelo licitante vencedor sobre os valores estimados pela administração.
- 9.1.1. O item contratual relativo à Administração Local será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Administração Local.
- 9.2. Os faturamentos referentes ao objeto do instrumento contratual serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do Boletim de Medição aprovado pelas partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal com o ACEITE do CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:
- 9.2.1. A contratada deverá informar à Fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 10 dias (a fim de permitir a programação de vistoria à obra para verificação e medição dos serviços), a data final do período de medição proposto, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos (com exceção da última medição, que poderá ser relativa a período menor) entre períodos sucessivos.
- 9.2.2. O Boletim de Medição será composto de Planilha de medição, Memória de Cálculo e Relatório fotográfico dos serviços realizados, e deverá ser encaminhado à Fiscalização, em formato PDF, até o dia útil seguinte à data final do período de medição informado.
- 9.2.3. A planilha de medição deverá conter:



- 9.2.3.1. A data inicial e final do período a que se refere a medição;
- 9.2.3.2. As quantidades de serviços realizados até o final do período informado;
- 9.2.3.3. Assinatura do responsável técnico pela execução da obra.
- 9.2.4. Os Boletins de Medição serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do segundo dia útil seguinte à data final do período de medição, desde que respeitada a antecedência de que trata o item 9.2.1. e o prazo descrito em 9.2.2.
- 9.2.5. A Nota Fiscal correspondente a cada Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização.
- 9.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar, até a data da vistoria da Fiscalização à obra para verificação e medição dos serviços, cópia impressa e também digitalizada (em formato PDF), das seguintes comprovações de cumprimento das suas obrigações (exigíveis até a data final do período da medição) relativas aos empregados alocados na obra:
  - 9.2.6.1. Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro social (INSS);
  - 9.2.6.2. Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 9.2.6.3. Declaração de fornecimento de vale-transporte, apresentando sempre que solicitado, os comprovantes respectivos;
  - 9.2.6.4. Declaração de fornecimento de refeição, apresentando sempre que solicitado, os comprovantes respectivos;
  - 9.2.6.5. Folha de pagamento dos salários, respeitados os valores estabelecidos nas Convenções Coletivas das categorias respectivas.
- 9.2.7. A habilitação para o pagamento dos valores relativos à última medição da obra ficará condicionada a:
  - 9.2.7.1. Regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela Fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;
  - 9.2.7.2. A elaboração de relatório circunstanciado pela Fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório;
- 9.2.8. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.
- 9.3. A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
- 9.4. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.



- 9.5. O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
- 9.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.
- 9.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 9.4.

#### 10. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1. A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/20005, fica condicionada ao requerimento formal da CONTRATADA, após o transcurso do prazo de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta;
  - 10.1.1. Adotar-se-á o INCC/FGV como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado no período de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta, e termo final o mês que antecede o da data de aniversário, a saber:
    - 10.1.1.1. Mês 1: xxxx/2019;
    - 10.1.1.2. Mês 2: xxxx/2020;
  - 10.1.2. Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos aos serviços executadas após o decurso do prazo referido no item 10.1.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, observando-se ainda:
    - 10.1.2.1. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
      - a) Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
      - b) Quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.
  - 10.1.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;
  - 10.1.4. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravamento imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



10.2. A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

10.2.1. A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### **11. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. A vigência do instrumento contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

#### **12. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

12.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da obra contra defeitos da obra e serviços executados pelo período mínimo 5 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, em conformidade com o art. 618 do Código civil.

#### **13. GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei nº 9.433/05.

13.2. A ausência de apresentação da garantia pela CONTRATADA, no prazo estipulado nesta cláusula, ou nas hipóteses de reforço da garantia nos termos do item 13.3.1, configura-se como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria.

13.3. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

13.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas, bem assim nas hipóteses de aditivos ou apostilamento que repercutam no valor contratual.

13.4. A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços originariamente previstos, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo, seja por força de aditamento contratual ou por suspensões prazais previstas neste instrumento.

13.5. A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à CONTRATADA, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento.



- 13.6. Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da lei estadual nº 9.433/2005.

#### 14. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O Regime de execução do Contrato será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.
- 14.2. Os serviços serão realizados em terreno localizado na Avenida Ferreira Bandeira, Nº 217, Santo Amaro, Bahia.
- 14.3. O prazo de execução do objeto do Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- 14.4. A CONTRATADA deverá designar engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado da Bahia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução da obra objeto deste instrumento.
- 14.4.1. O profissional designado deverá ser um daqueles indicados no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação.
- 14.4.1.1. Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele de que trata o item 14.4.1 com anuência expressa do CONTRATANTE e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico.
- 14.4.2. Na hipótese de substituição de responsável técnico designado a CONTRATADA deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no item 14.4.1.1.
- 14.5. A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, duas vias do Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado nos termos do item 14.4, relativamente aos serviços objeto do instrumento contratual, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (CREA/BA), bem assim toda a documentação, relativa à empresa, necessária à obtenção do Alvará de licença para obra.
- 14.5.1. O CONTRATANTE protocolizará, junto ao órgão competente, solicitação para obtenção de Alvará de licença para obra após o recebimento da documentação acima mencionada.
- 14.5.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços após a obtenção do Alvará de licença para obra expedido pelo órgão competente, nos termos indicados na Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.



- 14.5.2.1. A CONTRATADA providenciará a abertura do Diário de Obras na data indicada para início da execução constante da Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- 14.6. A CONTRATADA deverá designar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos um preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;
  - 14.6.1. O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado no item 14.4.
  - 14.6.2. A designação formal do preposto se dará mediante apresentação de documento, assinado por representante da CONTRATADA, que conterá todas as informações necessárias à célere comunicação com o designado tais como números de telefone, endereço de e-mail, etc.
  - 14.6.3. O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à Fiscalização sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
  - 14.6.4. O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 14.7. Os serviços serão executados conforme programado no Cronograma Físico-Financeiro, vedada sua alteração sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 14.8. Os materiais utilizados na obra, especialmente areia, brita, arenoso e madeira, deverão ser procedentes de locais devidamente autorizados.
  - 14.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar previamente cópias das autorizações de fornecimento dos materiais mencionados, bem assim, os documentos de comprovação da origem da madeira a ser utilizada na obra.

## 15. RECEBIMENTO

- 15.1. O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.
  - 15.1.1. Após a comunicação formal de conclusão da obra pela CONTRATADA, a Fiscalização realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da mesma, para verificação dos serviços realizados.
    - 15.1.1.1. Verificada a conclusão dos serviços, a obra será recebida provisoriamente pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pela fiscalização e pelo responsável técnico da CONTRATADA, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da conclusão, nos termos do item 15.1.1.
    - 15.1.1.2. Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados, a fiscalização as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, a CONTRATADA não estará habilitada para



- recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela fiscalização em nova vistoria.
- 15.1.1.3. Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente à CONTRATADA, com manifestação do CONTRATANTE acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços.
  - 15.1.1.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
  - 15.2. Findo o prazo de que cuida o item 14.3 sem que a CONTRATADA proceda à comunicação da conclusão da obra, ou na hipótese de necessidade de ajustes nos serviços para fins de recebimento nos termos do item 15.1, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluída a obra, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE.
  - 15.3. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento só será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.
    - 15.3.1. O recebimento definitivo será feito pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE, mediante parecer circunstanciado, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão da obra constante no Termo de Recebimento Provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento.
    - 15.3.2. Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais.
  - 15.4. A Fiscalização, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis.
  - 15.5. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
  - 15.6. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da obra e dos serviços, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças.
  - 16.1.1. Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE;
- 16.2. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha de Preços Unitários, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente.
  - 16.2.1. Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto básico/executivo, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro, prevalecerá as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da Fiscalização.
- 16.3. Responsabilizar-se pela observância de:
  - 16.3.1. Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
  - 16.3.2. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;
  - 16.3.3. Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;
  - 16.3.4. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
  - 16.3.5. Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;
  - 16.3.6. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.
- 16.4. Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 16.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços, bem como por todas as providências e pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações provisórias e/ou definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes.
- 16.6. Investigar e checar as informações relativas às interferências antes da execução dos serviços.
  - 16.6.1. Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação da obra, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução das mesmas.



- 16.6.2. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, fornecerá as indicações que dispuser sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma das obras.
- 16.7. Planejar e controlar a obra através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos.
- 16.7.1. Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.
- 16.8. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 16.9. Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes da obra e das instalações do canteiro, assim como o Alvará de licença para obra, ART/RRT, Memorial Descritivo e Diário de Obra.
- 16.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação, devendo a CONTRATADA informar o CONTRATANTE, imediata e formalmente, a eventual impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos.
- 16.11. Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.
- 16.11.1. Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:
- 16.11.1.1. Limpeza constante das áreas trafegadas;
- 16.11.1.2. Tamponamento de ralos e válvulas de lavatórios durante a obra.
- 16.11.1.3. Disposição de caçamba coletora de entulho.
- 16.12. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços conforme descritos nos projetos e/ou nas especificações.
- 16.12.1. As amostras de materiais solicitadas e aprovadas pela fiscalização do CONTRATANTE ficarão em posse desta até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora utilizado.
- 16.12.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar qualquer material que não satisfaça aos padrões de qualidade especificados.
- 16.12.3. A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.



- 16.12.4. A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação do CONTRATANTE.
- 16.12.5. Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE.
- 16.13. Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do instrumento contratual ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 16.14. Providenciar, ao final da execução dos serviços, a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis e entulho de modo geral, observando-se o seguinte:
  - 16.14.1. Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, etiquetas, manchas e argamassa.
  - 16.14.2. Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.
- 16.15. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.16. Contratar seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho (assim considerados também aqueles que eventualmente ocorram durante o trajeto para o local de trabalho), para todos os empregados alocados diretamente para a execução da obra.
  - 16.16.1. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de contratação do seguro de que cuida o item 16.16 mensalmente e/ou sempre que houver inclusão, exclusão ou substituição de trabalhador, configurando-se, a inexistência de tal comprovação, como hipótese impeditiva de pagamento.
- 16.17. Não alocar empregado para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratado.
- 16.18. Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a execução deste instrumento.
- 16.19. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução do Contrato.



- 16.20. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato.
- 16.21. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.
- 16.22. Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados e identificados, de modo a:
  - 16.22.1. Constar no uniforme o nome da empresa;
  - 16.22.2. Portarem equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc.
- 16.23. A inobservância ao disposto no item 16.22 acarretará no impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como na sua imediata retirada do local da obra, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados.
- 16.24. Promover o imediato afastamento e a respectiva substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.
- 16.25. Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados.
- 16.26. Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas.
- 16.27. Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.
  - 16.27.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do instrumento contratual.
- 16.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



- 16.28.1. A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA.
- 16.29. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- 16.30. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços.
- 16.31. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato.
- 16.32. Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra.
  - 16.32.1. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.
  - 16.32.2. Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.
- 16.33. Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como responder por quaisquer danos causados por máquinas e equipamentos a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros.
  - 16.33.1. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de modo a recompor a forma e condições originais do(s) bem(ns) e/ou local(is) danificado(s), independentemente de solicitação formal.
  - 16.33.2. Ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 16.34. Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho.
- 16.35. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso.



- 16.36. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total.
- 16.37. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.
- 16.38. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato.
- 16.39. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do instrumento contratual, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
  - 16.39.1. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.
- 16.40. Informar à fiscalização a ocorrência de eventuais alterações nos projetos originais a fim de possibilitar ao CONTRATANTE, no final da obra, elaborar o conjunto completo de plantas "CONFORME CONSTRUÍDO" ("AS BUILT").

## 17. DIÁRIO DE OBRAS

- 17.1. Caberá à CONTRATADA a elaboração e manutenção de Diário de Obras, conforme modelo próprio disponibilizado pelo CONTRATANTE, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pelo responsável técnico da CONTRATADA.
  - 17.1.1. A abertura do Diário de Obras ocorrerá nos termos do quanto disposto no item 14.5.2.1, de modo que o dia "01" do Diário corresponda ao primeiro dia do prazo de execução dos serviços.
- 17.2. O Diário de Obras permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:
  - 17.2.1. Será um documento único, enviado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, preferencialmente via correio eletrônico, em formato PDF, assinado digitalmente que deverá ser impresso e arquivado na obra após devolução do mesmo pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
  - 17.2.2. Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução.
- 17.3. O Diário de Obras conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:
  - 17.3.1. Nome da CONTRATADA;
  - 17.3.2. Nome do CONTRATANTE;
  - 17.3.3. Data do dia;



- 17.3.4. Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;
  - 17.3.5. Condições climáticas;
  - 17.3.6. Condições de máquinas e equipamentos;
  - 17.3.7. Número e categoria de empregados;
  - 17.3.8. Ocorrências;
  - 17.3.9. Assinaturas da CONTRATADA e do CONTRATANTE.
- 17.4. A CONTRATADA, obrigatoriamente registrará no Diário de Obras:
- 17.4.1. Interferências nos serviços causadas por terceiros não sujeitos à sua ingerência;
  - 17.4.2. Consultas à fiscalização;
  - 17.4.3. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
  - 17.4.4. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
  - 17.4.5. Respostas às interpelações realizadas pela fiscalização;
  - 17.4.6. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço.
- 17.5. A CONTRATADA poderá anotar no Diário de Obras outros fatos que, a seu juízo, sejam objeto de registro.
- 17.6. Serão objetos de registro no Diário de Obras pela Fiscalização:
- 17.6.1. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obras;
  - 17.6.2. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
  - 17.6.3. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
  - 17.6.4. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
  - 17.6.5. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e suas especificações;
  - 17.6.6. Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devem ser objeto de registro.
- 17.7. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE uma via impressa do Diário de Obras, observadas as formalidades exigidas neste instrumento.

## **18. CANTEIRO DE OBRAS**

- 18.1. O canteiro de obras, a ser instalado pela CONTRATADA nas edículas do imóvel objeto da reforma, deverá respeitar todas as determinações constantes da NR18.



- 18.2. A CONTRATADA não permitirá, em hipótese alguma, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro de obras, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências para impedir tais instalações.
- 18.3. O canteiro de obras será constituído, no mínimo, pelas seguintes estruturas:
  - 18.3.1. Escritório para a Administração Local da obra e para a guarda dos documentos mínimos exigidos;
  - 18.3.2. Almojarifado para guarda de equipamentos de pequeno porte, utensílios, peças, ferramentas e materiais necessários à execução da obra;
  - 18.3.3. Sanitário(s).
- 18.4. A CONTRATADA será responsável, até o final da obra, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança do canteiro de obras.
- 18.5. A Contratada deverá manter no canteiro de obras:
  - 18.5.1. Uma cópia completa dos projetos com seus respectivos Memoriais Descritivos;
  - 18.5.2. Uma cópia do contrato;
  - 18.5.3. Diário de Obras;
  - 18.5.4. O cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas do serviço.
- 18.6. Todo material utilizado na instalação do canteiro continuará de propriedade da CONTRATADA após o término da obra, sendo de responsabilidade da mesma, a demolição e remoção de todos os materiais, deixando o local perfeitamente limpo e organizado.
- 18.7. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todas as despesas com relação à implantação, manutenção e administração do seu canteiro de obras.
- 18.8. CONTRATADA deverá retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE.
- 18.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade.
- 18.10. O CONTRATANTE, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer em seu canteiro de obras.
- 18.11. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local, ao término da obra pela CONTRATADA.

## 19. DEMOLIÇÕES E REPOSIÇÕES

- 19.1. A CONTRATADA deverá executar as demolições e as remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, que lhe forem indicadas pela Fiscalização, para permitir a execução da obra.



- 19.2. Os serviços de demolições deverão ser executados de forma manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando-se de ferramentas adequadas.
- 19.3. O uso de ferramentas motorizadas dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para evitar queda de materiais no momento das demolições.
- 19.4. Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento, provenientes das demolições, bem como o material inservível resultante dos serviços da obra, serão transportados pela CONTRATADA e levados para local apropriado, às suas expensas.
- 19.5. O material retirado sujeito a reaproveitamento será transportado e devidamente armazenado pela CONTRATADA, às suas expensas, em local determinado pela fiscalização.
- 19.6. Na execução dos serviços de demolição e reposição devem ser obedecidas as Normas de Segurança (NR18), observadas, especialmente as disposições que se seguem:
  - 19.6.1. Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor;
  - 19.6.2. Antes de se iniciar a demolição, devem ser removidos os vidros, ripados, estuques e outros elementos frágeis;
  - 19.6.3. Os locais onde estejam sendo realizados os serviços devem ser isolados por tapume, fechadas todas as frestas e aberturas no piso que possam permitir quedas e/ou vazamentos de materiais;
  - 19.6.4. Os materiais das edificações, durante a demolição e remoção, devem ser previamente umedecidos.

## 20. SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE;
  - 20.1.1. Para instruir o pedido de autorização para subcontratar, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cópia do contrato social, cartão CNPJ, lista de empregados (com nome, função e CPF) que trabalharão diretamente no canteiro, cópia da CTPS dos empregados, além da cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes;
  - 20.1.2. Será admitida subcontratação, a princípio, apenas dos serviços de climatização, sinalização externa, e fornecimento/ montagem de esquadrias e estruturas metálicas.
- 20.2. Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, nos termos do item 20.1, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;



- 20.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;
- 20.4. Será exigível da CONTRATADA a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas;

## 21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1. Fornecer, em prazo hábil, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;
- 21.2. Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 21.3. Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;
- 21.4. Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, nos termos e condições previstos no instrumento contratual;
- 21.5. Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;
- 21.6. Liberar os acessos necessários à execução da obra e a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;
- 21.7. Providenciar, junto ao órgão competente, a obtenção de Alvará de licença para obra;
- 21.8. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 21.9. Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas no contrato.

## 22. FISCALIZAÇÃO

- 22.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato.
- 22.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.
- 22.3. As exigências da Fiscalização se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.



- 22.4. Os serviços objeto deste instrumento deverão se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a fiscalização, incumbindo a esta acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:
- 22.4.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
  - 22.4.2. Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicações de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
  - 22.4.3. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar alterações contratuais, imposição de sanções ou rescisão contratual;
  - 22.4.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
  - 22.4.5. Promover, com a presença de preposto da CONTRATADA, a verificação dos serviços e fornecimentos já realizados, emitindo a competente habilitação para pagamento;
  - 22.4.6. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
  - 22.4.7. Cumprir as diretrizes fixadas no instrumento contratual e na Lei Estadual BA nº 9.433/2005;
  - 22.4.8. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 22.4.9. Acompanhar o cumprimento do prazo de execução;
  - 22.4.10. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
  - 22.4.11. Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;
  - 22.4.12. Elaborar relatórios de visitas à obra;
  - 22.4.13. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;
  - 22.4.14. Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, às expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados;
  - 22.4.15. Promover reuniões com o responsável técnico da CONTRATADA, para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, etc.;



- 22.5. A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.
- 22.5.1. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no instrumento contratual.
- 22.6. A adoção de soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou no memorial descritivo devem ser previamente aprovadas pela fiscalização.
- 22.7. O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições contratuais ou do processo de Licitação, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.
- 22.7.1. Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela CONTRATADA, às suas expensas.
- 22.7.2. A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 22.8. Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.
- 22.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas.

### 23. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 23.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- 23.2. Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:
- 23.2.1. Multa;
- 23.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- 23.2.4. Descredenciamento do sistema de registro cadastral;



- 23.3. Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 23.2.2 a 23.2.4, estas serão impostas à CONTRATADA cumulativamente com multa;
- 23.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 23.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 23.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;
- 23.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 23.5. O inadimplemento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 23.5.1. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- 23.5.2. 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida, conforme o caso;
- 23.5.2.1. Será considerado como custo da obrigação descumprida para efeitos da aplicação de penalidade, os valores a serem despendidos pela CONTRATADA para regularizar eventual pendência que tenha ocasionado o descumprimento da obrigação;
- 23.6. A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 23.7. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;
- 23.7.1. Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;
- 23.8. A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;
- 23.9. Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.



## 24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O EDITAL DE LICITAÇÃO

24.1. Deverão ser inseridas no item relativo à **PROPOSTA DE PREÇOS** as seguintes proposições:

24.1.1. O valor global máximo para a contratação da obra é o mesmo estimado pela Administração, definido conforme o Item 7.1 e seus subitens.

24.1.2. A empresa licitante deverá apresentar **PROPOSTA DE PREÇO** contendo obrigatoriamente:

24.1.2.1. Dados de identificação da proponente;

24.1.2.2. O fator multiplicador "K" ofertado e preço global correspondente;

24.1.2.3. As demais informações descritas e/ou exigidas conforme modelo fornecido pelo MP-BA.

24.1.3. Somente serão admitidas propostas com fator multiplicador "k" igual ou menor que 1,00 (um), expresso em 02 (duas) casas decimais, bem assim aquelas que consignem valor global:

24.1.3.1. Que represente a aplicação do fator multiplicador "K" proposto sobre o valor global máximo da licitação estimado pelo MPBA;

24.1.3.2. Expresso em moeda nacional (Real – R\$);

24.1.3.3. Indicado em apenas duas casas decimais para os centavos; e

24.1.3.4. Exato, isto é, sem dízimas.

24.1.4. Para fins de precificação, deverão ser observados os seguintes requisitos e exigências:

24.1.4.1. O fator multiplicador "K" ofertado será aplicado tanto para definição do valor global, quanto dos valores unitários de todos os itens que compõem os documentos "Planilha de Preços" e "Cronograma Físico-financeiro".

a) Os documentos acima indicados se encontram disponíveis, em meio digital no formato Excel, para consulta dos interessados, no portal eletrônico <http://www.mpba.mp.br/licitacoes>.

a.1) Esclarece-se que os arquivos digitais disponibilizados consignam, apenas como referencial, tanto o fator multiplicador "k" máximo admitido (um) quanto o valor global máximo estimado correspondente. Para fim de cálculo, os arquivos possuem a funcionalidade de possibilitar o estabelecimento automático de todos os valores unitários e totais exigidos, bastando, para tanto, apenas a digitação da variável fator "k" que se deseja ofertar;

a.2) O fator multiplicador "K" apresentado será único e incidirá linearmente sobre toda a "Planilha de Preços" fornecida pela Administração;

b) Incumbirá à CPL durante a sessão pública, ao final da etapa de julgamento e classificação das propostas, aplicar o fator multiplicador "k" das empresas classificadas sobre as planilhas indicadas no item 24.1.4.1, de modo a se obter os valores unitários finais e confirmar os valores globais ofertados nas propostas de preços apresentadas.



- b.1) Serão utilizadas pela CPL as planilhas constantes no portal eletrônico da Administração.
  - b.2) Os preços unitários e totais, após aplicação do fator multiplicador “k”, serão estabelecidos em 02 (duas) casas decimais;
  - b.3) As planilhas preenchidas comporão ANEXO da Ata da Sessão Pública relativa à fase de julgamento e classificação de propostas, e, no caso da licitante vencedora do certame, integrarão o contrato a ser firmado quando da formalização da contratação;
- 24.1.5. O Proponente deverá elaborar a sua PROPOSTA DE PREÇOS tomando como base todas as exigências indicadas, bem como aquelas constantes no Edital e seus anexos, nestes incluídos os arquivos técnicos disponibilizados no portal eletrônico <http://www.mpba.mp.br/licitacoes>.
- 24.1.5.1. Compete à licitante verificar e comparar todos os projetos e documentos disponibilizados, com seus detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida para a execução da obra.
  - 24.1.5.2. O interessado poderá solicitar via correio eletrônico ([dir.engearq@mpba.mp.br](mailto:dir.engearq@mpba.mp.br)) ou presencialmente na Diretoria de Engenharia e Arquitetura (com agendamento prévio através do telefone 3103-0191) os arquivos em formatos DWG e/ou PDF.
  - 24.1.5.3. Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto básico, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro e orçamento, prevalecerão as especificações contidas em projeto;
- 24.1.6. A proposta de preço deverá considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, conforme itens e quantidades discriminados no documento “Planilha de Preços”, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao MP-BA com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida;
- 24.1.6.1. Incluem-se, portanto, exemplificativamente, todos os custos com mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI’s, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outros necessários;
  - 24.1.6.2. Os valores ofertados devem, ademais, contemplar quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas, salvo o disposto no item 9.7 deste Termo de Referência;
  - 24.1.6.3. As marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados no Projeto Básico e no Memorial Descritivo anexos ao Edital, servirão como referência de qualidade para o item correspondente;



- 24.1.6.4. Os quantitativos unitários definidos para a presente licitação são meramente referenciais, considerando que o regime de execução do Contrato será na modalidade Empreitada por Preço Unitário;
- 24.1.6.5. Na definição de valores dos tributos (Municipais, Estaduais e Federais) incidentes sobre a nota fiscal, a licitante deverá considerar a legislação pertinente, bem como as variáveis do regime tributário ao qual está sujeita;
- 24.1.7. A proposta de preços terá validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data fixada para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne;
- 24.1.7.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
- 24.2. Deverão ser inseridas no item relativo ao **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** as seguintes proposições:
- 24.2.1. O julgamento das propostas de preços apresentadas, terá o critério de **MENOR PREÇO**, de modo que será considerada **1º classificada** do certame a licitante que apresentar o **menor fator multiplicador "K"**, considerando-se, para a classificação das demais, a ordem crescente do valor do multiplicador proposto;
- 24.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital e seus anexos, bem como:
- 24.2.2.1. Que propuserem valor global distinto da aplicação linear do fator multiplicador "k", em duas casas decimais, sobre o valor global máximo estimado pela Administração;
- 24.2.2.2. Que propuserem o fator multiplicador "K" superior ao máximo estabelecido pela Administração, isto é 1,00 (um);
- 24.2.2.3. Que propuserem o fator multiplicador "K" inexequível nos termos do art. 97 da Lei nº 9.433/05.
- 24.3. Considerando que o objeto consiste em serviço sujeito à fiscalização de entidade profissional (CAU/CREA) e visando garantir que a licitante dispõe de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para execução da obra a ser contratada, deverão ser exigidos das licitantes os requisitos de Qualificação Técnica descritos no item 24.3.1. Em atendimento ao disposto no §2º do Art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/2005, utilizou-se como caracterização de atividade compatível o parâmetro de área construída total, sendo, para isso, exigido a apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnica de, no mínimo, 50% da área total construída do objeto. Para a comprovação da boa situação financeira das empresas, deverão ser exigidos os requisitos de Qualificação Econômico-financeira descritos no item 24.3.2, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº9.534/2005. Desse modo, deverão ser inseridas no item relativo à **HABILITAÇÃO** as seguintes proposições:
- 24.3.1. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das empresas licitantes será comprovada através de:
- 24.3.1.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;

- a) Deverão ser apresentadas Certidões de Registro e Quitação válidas, tanto da licitante (pessoa jurídica) quanto de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) (pessoa física) emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na forma da legislação vigente.
- b) Em se tratando de empresa ou profissional não registrada(o) no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem.

24.3.1.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, relativa a:

a) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a.1) Comprovação de capacitação técnico-operacional da EMPRESA, que demonstre a aptidão desta para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- a.2) Deverá ser comprovada através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes à do objeto da licitação, relativamente à seguinte parcela de maior relevância e valor significativo:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
Construção ou reforma predial	200,00 m <sup>2</sup>	100,00 m <sup>2</sup>

Para fins de habilitação, será considerada habilitada a licitante que comprovar a execução a partir do quantitativo mínimo acima indicado, isto é, 100m<sup>2</sup>.

- a.3) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s), preferencialmente, de acordo com o modelo fornecido pelo MP-BA.
  - a.4) Não será exigida a validação, ateste ou registro do(s) atestado(s) de capacitação técnico-operacional em Conselho Profissional competente (CREA/CAU).
  - a.5) Não serão considerados válidos os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.
- b) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:
- b.1) **Indicação formal de responsável(eis) técnico(s)** pela futura execução contratual, o(s) qual deverá(ão):
    - I - Ser profissional(ais) de nível superior nas áreas de engenharia e/ou arquitetura; E
    - II - Detentor(es) de Atestado ou Registro de Responsabilidade Técnica por execução de obra de CONSTRUÇÃO OU REFORMA PREDIAL.

- b.2) **Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s)** indicado(s) conforme o item b.1), na data prevista para a entrega da proposta, através de uma das seguintes formas:
- I - Carteira de Trabalho;
  - II - Certidão do Conselho Profissional;
  - III - Contrato social;
  - IV - Contrato de prestação de serviços;
  - V - Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- b.3) Um ou mais **Atestado(s) de capacidade técnica emitido em nome do(s) responsável(eis) técnico(s)** indicado(s) conforme o item b.1), que comprovem a execução de OBRA DE CONSTRUÇÃO OU REFORMA PREDIAL, acompanhado(s) obrigatoriamente de:
- I - Respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitidos pelo CREA (se profissional de engenharia); OU
  - II - Respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido por CAU (se profissional de arquitetura).
- c) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS;**
- c.1) Deverá ser apresentada declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo fornecido pelo MP-BA.
  - c.2) Ficará franqueada às licitantes a faculdade de vistoriar o local onde será executada a obra (visita técnica), com o objetivo de tomar conhecimento das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, bem como das condições gerais existentes e do grau de dificuldade dos serviços.
  - c.3) Para tanto, a vistoria deverá ser agendada com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura do MPBA, no telefone (71) 3103-0191, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data que se pretenda realizar a visita, estando a ocorrência desta limitada a até 02 (dois) dias úteis à data de abertura da sessão pública.
- d) **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA TÉCNICA;**
- d.1) Deverá ser apresentada declaração formal, preferencialmente de acordo com o modelo fornecido pelo MP-BA, emitida por representante legal da licitante que contenha relação detalhada da estrutura que será disponibilizada na execução contratual, no que se refere a pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação.



d.2) Para fins de habilitação, deverá haver disponibilidade de, no mínimo: pedreiro, pintor, encanador, técnico de refrigeração e carpinteiro, todos com as ferramentas necessárias e suficientes para execução dos respectivos trabalhos.

24.3.2. **A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** das empresas licitantes será comprovada através de:

24.3.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no Preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade;

24.3.2.2. Demonstração de patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

24.3.2.3. Declaração da relação dos compromissos assumidos, de acordo com o modelo fornecido pelo MP-BA, da qual conste o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação.

24.3.2.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (ILC), que deverá ser maior ou igual a 1,50, de Endividamento Geral (IEG), que deverá ser menor ou igual a 0,60, e de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), que deverá ser maior ou igual ao orçamento oficial da obra.

a.1) O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \qquad IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$DFL = (10 \times \text{Patrimônio Líquido}) - VA^*$$

\*VA: Somatórios dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através do Balancete Analítico

a.2) O Balanço Patrimonial e o documento que indique os índices contábeis acima indicados deverão ser obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador(a) habilitado(a) em Conselho Regional de Contabilidade;

b) A licitante deverá apresentar, conforme o caso:



- b.1) Publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial; OU
- b.2) No caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;



**ANEXO IV – DOCUMENTOS TÉCNICOS**

Os documentos técnicos relacionados abaixo estão disponíveis em pasta compactada no portal eletrônico <http://www.mpba.mp.br/licitacoes> , no campo referente à Tomada de Preços nº 01/2019:

- a) **Projeto Básico**, contendo 08 pranchas de desenho (impressão em escala reduzida);
- b) **Memorial Descritivo**;
- c) **Orçamento estimado pela Administração**, contendo:
  - c.1) Tabela de Preços Referenciais máximos;
  - c.2) Cronograma Físico-financeiro referencial, conforme preços referenciais máximos;
  - c.3) Composições Analíticas (impressão em escala reduzida);
  - c.4) Encargos Sociais; e
  - c.5) Composição do BDI;
- d) **Documentos referenciais para apresentação de proposta de preço** – arquivo em formato Excel, contendo os documentos a seguir indicados, organizados em abas:
  - d.1) Modelo de proposta de preços
  - d.2) Planilha de Preços – documento a ser utilizado para os fins indicados no **item 17.4.1.2**
  - d.3) Cronograma Físico-financeiro – documento a ser utilizado para os fins indicados no **item 17.4.1.2**



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato nº 0XX/201X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Empresa XXX XXXXX XXXXX**, CNPJ nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida à **XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade **xxxxxxxxxxxx**, tipo **XXX**, nº **xxx/xxxx**, protocolado sob o nº 003.0.17634/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA UM – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a obra de reforma em imóvel cedido ao Ministério Público do Estado da Bahia para instalação da futura sede da Promotoria de Justiça de Santo Amaro, observadas as especificações constantes deste contrato, bem assim da planilha de preços unitários, do cronograma físico-financeiro, do projeto executivo e do memorial descritivo, apensos I, II, III e IV (os dois últimos em arquivos eletrônicos);

**1.2** Os serviços serão realizados em imóvel com área construída total de aproximadamente 200,00 m², contemplando o seguinte programa: alteração de layout e instalações para adequação às atividades funcionais do Ministério Público do Estado da Bahia, adaptação para acessibilidade, climatização, recuperação da cobertura, dos revestimentos e dos acabamentos em geral;

**1.3** Incluem-se no objeto contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA DOIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.601/0002	7508	7300	100	33.90.39



### CLÁUSULA TRÊS – DO PREÇO

**3.1** Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ **xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, calculado com base na aplicação do fator K de **x,xx** sobre os valores unitários estimados pela administração, conforme planilha de preços unitários constante do **Apenso I** deste instrumento.

**3.2** No preço computado neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, todos os materiais, equipamentos e maquinários empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, equipamentos de proteção individual, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUATRO – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

**4.1** Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela **CONTRATADA**, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal cabível, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

**4.1.1** A **CONTRATADA** deverá informar à Fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 10 dias (a fim de permitir a programação de vistoria à obra para verificação e medição dos serviços), a data final do período de medição proposto, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos (com exceção da última medição, que poderá ser relativa a período menor) entre períodos sucessivos.

**4.1.2** O Boletim de Medição será composto de Planilha de medição, Memória de Cálculo e Relatório fotográfico dos serviços realizados, e deverá ser encaminhado à Fiscalização, em formato PDF, até o dia útil seguinte à data final do período de medição informado.

**4.1.3** A planilha de medição deverá conter:

**4.1.3.1** A data inicial e final do período a que se refere a medição;

**4.1.3.2** As quantidades de serviços realizados até o final do período informado;

**4.1.3.3** Assinatura do responsável técnico pela execução da obra.

**4.1.4** Os Boletins de Medição serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do segundo dia útil seguinte à data final do período de medição, desde que respeitada a antecedência de que trata o item 4.1.1 e o prazo descrito em 4.1.2;

**4.1.5** A nota fiscal e a fatura correspondente a cada Boletim de Medição só serão emitidas após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

**4.1.6** O item contratual relativo à Administração Local será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Administração Local;

**4.1.7** A **CONTRATADA** deverá apresentar, até a data da vistoria da Fiscalização à obra para verificação e medição dos serviços, cópia impressa e também digitalizada (em formato PDF), das seguintes comprovações de cumprimento das suas obrigações (exigíveis até a data final do período da medição) relativas aos empregados alocados na obra:

**4.1.7.1** Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro social (INSS);

**4.1.7.2** Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**4.1.7.3** Declaração de fornecimento de vale-transporte, apresentando sempre que solicitado, os comprovantes respectivos;

**4.1.7.4** Declaração de fornecimento de refeição, apresentando sempre que solicitado, os comprovantes respectivos;



- 4.1.7.5 Folha de pagamento dos salários, respeitados os valores estabelecidos nas Convenções Coletivas das categorias respectivas.
- 4.1.8 A habilitação para o pagamento dos valores relativos à última medição da obra ficará condicionada a:
- 4.1.8.1 Regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela Fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;
- 4.1.8.2 A elaboração de relatório circunstanciado pela fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório;
- 4.1.9 A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato;
- 4.2 A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- 4.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 4.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;
- 4.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;
- 4.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 4.3**.

#### **CLÁUSULA CINCO – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

- 5.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/20005, fica condicionada ao requerimento formal da **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta;
- 5.1.1 Adotar-se-á o INCC/FGV como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado no período de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta, e termo final o mês que antecede o da data de aniversário, a saber:
- 5.1.1.1 Mês 1: **xxxx/2019**;
- 5.1.1.2 Mês 2: **xxx/2020**;
- 5.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços executadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, observando-se ainda:
- 5.1.2.1 Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
- a) quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- b) quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;
- 5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato



da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**5.2** A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

**5.2.1** A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA SEIS – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**6.1** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

**6.1.1** As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**6.2** A fim de garantir o equilíbrio-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, os preços unitários referentes aos acréscimos e às supressões que se fizerem nos serviços contratados, serão aqueles definidos na Planilha de preços unitários apresentada na proposta por ocasião do certame licitatório, constante do **apenso I** a este instrumento;

**6.2.1** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para acréscimo de novos serviços (não constantes da Planilha de preços unitários), seus preços serão calculados considerando:

**6.2.1.1** O custo de referência (obtido preferencialmente no SINAPI ou em outras Tabelas de Referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, como por exemplo, o ORSE), observando-se a data-base utilizada no Orçamento estimado pela Administração;

**6.2.1.2** A taxa de BDI de referência especificada no Orçamento estimado pelo **CONTRATANTE**;

**6.2.1.3** O fator "K" aplicado pela **CONTRATADA** para composição da sua proposta de preços;

**6.3** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de execução em decorrência de atrasos, resultantes de fatos alheios à vontade das partes, não implicará acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local;

#### **CLÁUSULA SETE – DA VIGÊNCIA**

**7.1** A vigência do presente contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação, formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA OITO – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**8.1** A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade da obra contra defeitos da obra e serviços executados pelo período mínimo 5 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, em conformidade com o art. 618 do Código civil.

#### **CLÁUSULA NOVE – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;



**9.2** A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 4.3** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria;

**9.3** A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

**9.3.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas, bem assim nas hipóteses de aditivos ou apostilamentos que impliquem em alteração do valor contratual;

**9.4** A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços originariamente previstos, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo, seja por força de aditamento contratual ou por suspensões prazais previstas neste instrumento;

**9.5** A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

**9.6** Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da lei estadual nº 9.433/2005.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

**10.1** O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

**10.2** Os serviços serão realizados em terreno localizado na Avenida Ferreira Bandeira, nº 217, Santo Amaro/BA;

**10.3** O prazo máximo para a execução completa dos serviços contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;

**10.4** A **CONTRATADA** deverá designar engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado da Bahia, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução da obra objeto deste instrumento;

**10.4.1** O profissional designado deverá(ão) ser um daquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório **xxxxxxx**, tipo **xxxxxx**, nº **xxxxxx**;

**10.4.1.1** Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele de que trata o **item 10.4.1**, com anuência expressa do **CONTRATANTE**, e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante apresentação do respectivo acervo técnico;

**10.4.2** Na hipótese de substituição de responsável técnico designado, a **CONTRATADA** deverá encaminhar solicitação por escrito, com indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no **item 10.4.1.1**;

**10.5** A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dias) dias após a assinatura do contrato, duas vias do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado nos termos do **item 10.4**, relativamente aos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem assim toda a documentação, relativa à empresa, necessária à obtenção do Alvará de licença para a obra;

**10.5.1** O **CONTRATANTE** protocolizará, junto ao órgão competente, solicitação para obtenção de Alvará de licença para obra após o recebimento da documentação acima mencionada;

**10.5.2** A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços após a obtenção do Alvará de licença para obra expedido pelo órgão competente, nos termos indicados na Autorização de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;



- 10.5.2.1 A CONTRATADA** providenciará a abertura do Diário de Obras na data indicada para início da execução constante da Autorização de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;
- 10.6 A CONTRATADA** deverá designar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, pelo menos um preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;
- 10.6.1** O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado no **item 10.4**;
- 10.6.2** A designação formal do preposto se dará mediante apresentação de documento, assinado por representante da **CONTRATADA**, que conterá todas as informações necessárias à célere comunicação com o designado tais como número de telefone móvel, e-mail etc;
- 10.6.3** O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à **Fiscalização** sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o **CONTRATANTE**, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 10.6.4** O profissional de que trata o **item 10.6** não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 10.7** Os serviços objeto deste contrato serão executados conforme programado no cronograma físico-financeiro, vedada sua alteração sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 10.8** Os materiais utilizados pela **CONTRATADA** na obra, especialmente areia, brita, arenoso e madeira, deverão ser procedentes de locais devidamente autorizados;
- 10.8.1 A CONTRATADA** deverá apresentar previamente, cópias das autorizações de fornecimento dos materiais mencionados no item acima, bem assim, os documentos de comprovação da origem da madeira a ser utilizada na obra;
- 10.9 A O** recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;
- 10.9.1** Após a comunicação formal de conclusão da obra pela **CONTRATADA**, a Fiscalização realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da mesma, para verificação dos serviços realizados;
- 10.9.1.1** Verificada a conclusão dos serviços, a obra será recebida provisoriamente pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pela Fiscalização e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da conclusão, nos termos do **item 10.9.1**;
- 10.9.1.2** Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados, a Fiscalização as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** não estará habilitada para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela Fiscalização em nova vistoria;
- 10.9.1.3** Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente à **CONTRATADA**, com manifestação do **CONTRATANTE** acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços;
- 10.9.1.4** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 10.10** Findo o prazo de que cuida o **item 10.3** sem que a **CONTRATADA** proceda à comunicação da conclusão da obra, ou na hipótese de necessidade de ajustes nos serviços para fins de recebimento nos termos do **item 10.9**, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluída a obra, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;
- 10.11** O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;



- 10.11.1** O recebimento definitivo será feito pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** mediante parecer circunstanciado, ao final do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de conclusão da obra constante do Termo de Recebimento Provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento;
- 10.11.2** Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 10.12** A Fiscalização, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis;
- 10.13** Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 10.14** O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da obra e dos serviços, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no Processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

- 11.1** Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;
- 11.1.1** A **CONTRATADA** deverá prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 11.2** Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo/Especificação Técnica, na Planilha de preços unitários, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do **CONTRATANTE** e da legislação pertinente;
- 11.2.1** Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto básico/executivo, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro, prevalecerão as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da Fiscalização;
- 11.3** Responsabilizar-se pela observância de:
- 11.3.1** Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
- 11.3.2** Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;
- 11.3.3** Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;
- 11.3.4** Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- 11.3.5** Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;
- 11.3.6** Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.



- 11.4** Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 11.5** Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços, bem como por todas as providências e pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações provisórias e/ou definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes;
- 11.6** Investigar e checar as informações relativas às interferências antes da execução dos serviços;
- 11.6.1** Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação da obra, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução da mesma;
- 11.6.2** O **CONTRATANTE**, por meio de sua Fiscalização, fornecerá as indicações que dispuser sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma da obra;
- 11.7** Planejar e controlar a obra contratada através de cronograma físico-financeiro, cumprindo os prazos nele previstos;
- 11.7.1** A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados
- 11.8** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- 11.9** Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes da obra e das instalações do canteiro, assim como o Alvará de licença para obra, ART/RRT, Memorial Descritivo e Diário de Obra;
- 11.10** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo informar ao **CONTRATANTE**, imediata e formalmente, a eventual impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- 11.11** Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do **CONTRATANTE**, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- 11.11.1** Todo o entulho deverá ser removido pela **CONTRATADA**, observando os seguintes cuidados:
- 11.11.1.1** Limpeza constante das áreas trafegadas;
- 11.11.1.2** Disposição de caçamba coletora de entulho;
- 11.11.1.3** Tamponamento de ralos e válvulas de lavatórios durante a execução dos serviços;
- 11.12** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços conforme descritos nos projetos e/ou especificações;
- 11.12.1** As amostras de materiais solicitadas e aprovadas pela Fiscalização do **CONTRATANTE** ficarão em posse deste até o término dos serviços de modo a permitir, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora utilizado;
- 11.12.2** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar qualquer material que não satisfaça aos padrões de qualidade e quantidade especificados;
- 11.12.3** A **CONTRATADA** deverá efetuar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- 11.12.4** A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação do **CONTRATANTE**;
- 11.12.5** A **CONTRATADA** não poderá introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 11.13** Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou



executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

**11.14** Providenciar, ao final da execução dos serviços, a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis e entulho de modo geral, observando-se, ainda, o seguinte:

**11.14.1** Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, etiquetas, manchas e argamassa;

**11.14.2** A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos;

**11.15** Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

**11.16** Contratar seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho (assim considerados também aqueles que eventualmente ocorram durante o trajeto para o local de trabalho), para todos os empregados alocados diretamente para a execução da obra;

**11.16.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de contratação do seguro de que cuida o **item**

**11.16** Erro! Fonte de referência não encontrada., mensalmente e/ou sempre que houver inclusão, exclusão ou substituição de trabalhador, configurando-se, a inexistência de tal comprovação, como hipótese impeditiva de pagamento, nos termos do **item 4.3**;

**11.17** Não alocar empregado para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratado;

**11.18** Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato;

**11.19** Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovantes do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução deste instrumento;

**11.20** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

**11.21** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

**11.22** Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados e identificados, de modo a:

**11.22.1** Constar no uniforme o nome da empresa;

**11.22.2** Portarem equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc.;

**11.23** A inobservância ao disposto no **item 11.22** acarretará no impedimento do acesso do operário ao local da obra, bem como na sua imediata retirada do local da obra, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados;

**11.24** Promover o imediato afastamento e a respectiva substituição, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

**11.25** Responder perante o **CONTRATANTE** pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;



**11.26** Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

**11.27** Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

**11.27.1** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato;

**11.28** Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**11.28.1** A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

**11.29** Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

**11.30** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

**11.31** Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

**11.32** Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra, de modo a:

**11.32.1** Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos;

**11.32.2** Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas;

**11.33** Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como responder por quaisquer danos causados por máquinas e equipamentos a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

**11.33.1** Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de modo a recompor a forma e condições originais do(s) bem(ns) e/ou local(is) danificado(s), independentemente de solicitação formal;

**11.33.2** Ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**11.34** Participar das reuniões agendadas pelo **CONTRATANTE**, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

**11.35** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;



**11.36** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;

**11.37** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

**11.38** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

**11.39** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa Fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;

**11.39.1** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

**11.40** Informar à fiscalização a ocorrência de eventuais alterações nos projetos originais a fim de possibilitar ao **CONTRATANTE**, ao final da obra, o conjunto completo de plantas "CONFORME CONSTRUÍDO" ("AS BUILT");

#### **CLÁUSULA DOZE – CANTEIRO DE OBRAS**

**12.1** O canteiro de obras, a ser instalado pela **CONTRATADA** nas edículas do imóvel objeto da reforma, deverá respeitar todas as determinações constantes da NR18;

**12.2** A **CONTRATADA** não permitirá, em hipótese alguma, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro de obras, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências para impedir tais instalações;

**12.3** O canteiro de obras será constituído, no mínimo, pelas seguintes estruturas:

**12.3.1** Escritório para a Administração Local da obra e para a guarda dos documentos mínimos exigidos;

**12.3.2** Almoxarifado para guarda de equipamentos de pequeno porte, utensílios, peças, ferramentas e materiais necessários à execução da obra;

**12.3.3** Sanitário(s).

**12.4** A **CONTRATADA** será responsável, até o final da obra, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança do canteiro de obras.

**12.5** A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras:

**12.5.1** Uma cópia completa dos projetos com seus respectivos Memoriais Descritivos;

**12.5.2** Uma cópia do contrato;

**12.5.3** Diário de Obras;

**12.5.4** O cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas do serviço.

**12.6** Todo material utilizado na instalação do canteiro continuará de propriedade da **CONTRATADA** após o término da obra, sendo de responsabilidade da mesma, a demolição e remoção de todos os materiais, deixando o local perfeitamente limpo e organizado;

**12.7** Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com relação à implantação, manutenção e administração do seu canteiro de obras;

**12.8** **CONTRATADA** deverá retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo **CONTRATANTE**;

**12.9** A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade;

**12.10** O **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da **CONTRATADA** que venham a ocorrer em seu canteiro de obras;

**12.11** Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local, ao término da obra pela **CONTRATADA**.



### CLÁUSULA TREZE – DO DIÁRIO DE OBRAS

**13.1** Caberá à **CONTRATADA** a elaboração e manutenção de "Diário de Obras", conforme modelo próprio disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;

**13.1.1** A abertura do Diário de obras ocorrerá nos termos do quanto disposto no **item 10.5.2.1**, de modo que o dia "01" do Diário corresponda ao primeiro dia do prazo de execução dos serviços;

**13.2** O "Diário de Obras" permanecerá disponível para escrituração no local da obra e atenderá às seguintes características:

**13.2.1** Será um documento único, enviado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, preferencialmente via correio eletrônico, em formato PDF, assinado digitalmente, que deverá ser impresso e arquivado na obra após a devolução do mesmo pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

**13.2.2** Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de qualquer modo no seu andamento ou execução;

**13.3** O "Diário de obras" conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

**13.3.1** Nome da **CONTRATADA**;

**13.3.2** Nome do **CONTRATANTE**;

**13.3.3** Data do dia;

**13.3.4** Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;

**13.3.5** Condições climáticas;

**13.3.6** Condições das máquinas e dos equipamentos;

**13.3.7** Número e categoria de empregados;

**13.3.8** Ocorrências;

**13.3.9** Assinaturas da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**;

**13.4** A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, registrará no "Diário de Obras":

**13.4.1** Interferências nos serviços causadas por terceiros não sujeitos à sua ingerência;

**13.4.2** Consultas à Fiscalização;

**13.4.3** Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

**13.4.4** Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**13.4.5** Respostas às interpelações realizadas pela Fiscalização;

**13.4.6** Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

**13.5** A **CONTRATADA** poderá anotar, no Diário de obras, outros fatos que, a seu juízo, sejam objeto de registro;

**13.6** Serão objetos de registro no "Diário de Obras" pela Fiscalização:

**13.6.1** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no "Diário de Obras";

**13.6.2** Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

**13.6.3** Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

**13.6.4** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

**13.6.5** Determinação de providências para o cumprimento do objeto e suas especificações;

**13.6.6** Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devem ser objeto de registro;

**13.7** Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE** uma via impressa do Diário de obras, observadas as formalidades exigidas nesta cláusula.

### CLÁUSULA QUATORZE – DAS DEMOLIÇÕES E REPOSIÇÕES

**14.1** A **CONTRATADA** deverá executar, às suas expensas, as demolições e as remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, que lhe forem indicadas pela Fiscalização, para permitir a execução da obra;



- 14.2 Os serviços de demolições deverão ser executados de forma manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando-se de ferramentas adequadas;
- 14.3 O uso de ferramentas motorizadas dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas necessárias para evitar queda de materiais no momento das demolições;
- 14.4 Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento, provenientes das demolições, bem como o material inservível resultante dos serviços objeto deste instrumento, serão transportados pela **CONTRATADA** e levados para local apropriado, às suas expensas;
- 14.5 O material retirado sujeito a reaproveitamento será transportado e devidamente armazenado pela **CONTRATADA**, às suas expensas, em local determinado pela Fiscalização;
- 14.6 Na execução dos serviços de demolição e reposição devem ser obedecidas as Normas de Segurança (NR18), observadas, especialmente as disposições que se seguem:
- 14.6.1 Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor;
  - 14.6.2 Antes de se iniciar a demolição devem ser removidos vidros, ripados, estuques e outros elementos frágeis;
  - 14.6.3 Os locais onde estejam sendo realizados os serviços devem ser isolados por tapume, fechadas todas as frestas e aberturas no piso que possam permitir quedas e/ou vazamentos de materiais;
  - 14.6.4 Os materiais das edificações, durante a demolição e remoção, devem ser previamente umedecidos.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;
- 15.1.1 Para instruir o pedido de autorização para subcontratar, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cópia do contrato social, cartão CNPJ, lista de empregados (com nome, função e CPF) que trabalharão diretamente no canteiro, cópia da CTPS dos empregados, além da cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes;
  - 15.1.2 Será admitida subcontratação, a princípio, apenas dos serviços de climatização, sinalização externa, e fornecimento/montagem de esquadrias e estruturas metálicas;
- 15.2 Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;
- 15.3 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;
- 15.4 Será exigível da **CONTRATADA** a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas;

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 16.1 Fornecer, em prazo hábil, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;
- 16.2 Colaborar com a **CONTRATADA**, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;
- 16.3 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;
- 16.4 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste instrumento;



**16.5** Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

**16.6** Liberar os acessos necessários à execução da obra e a movimentação dos funcionários e equipamentos da **CONTRATADA**;

**16.7** Providenciar, junto ao órgão competente, a obtenção do Alvará de licença para obra;

**16.8** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando imediatamente a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**16.9** Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a Fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

**17.2** Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a Fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

**17.3** As exigências da Fiscalização se basearão nas especificações e nas Normas vigentes;

**17.4** Os serviços objeto deste instrumento deverão se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a Fiscalização, incumbindo a esta acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

**17.4.1** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

**17.4.2** Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

**17.4.3** Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar alterações contratuais, imposição de sanções ou rescisão contratual;

**17.4.4** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

**17.4.5** Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços e fornecimentos já realizados, emitindo a competente habilitação para pagamento;

**17.4.6** Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

**17.4.7** Cumprir as diretrizes fixadas neste instrumento e na Lei Estadual BA nº 9.433/2005;

**17.4.8** Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.4.9** Acompanhar o cumprimento do prazo de execução;

**17.4.10** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc;

**17.4.11** Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;

**17.4.12** Elaborar relatórios de visitas à obra;

**17.4.13** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;

**17.4.14** Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, às expensas da **CONTRATADA**, nos prazos estipulados;



- 17.4.15** Promover reuniões com o responsável técnico da **CONTRATADA**, para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, etc.;
- 17.5** A Fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
- 17.5.1** A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;
- 17.6** A adoção de soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou no memorial descritivo devem ser previamente aprovadas pela Fiscalização;
- 17.7** O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.
- 17.7.1** Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;
- 17.7.2** A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 17.8** Para fins de Fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;
- 17.9** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da Fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas;

#### CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES

- 18.1** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- 18.2** Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:
- 18.2.1** Multa;
- 18.2.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 18.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- 18.2.4** Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- 18.3** Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 18.2.2 a 18.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;
- 18.4** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 18.4.1** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 18.4.2** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;



- 18.4.3** 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 18.5** O inadimplemento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 18.5.1** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- 18.5.2** 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida, conforme o caso;
- 18.5.2.1** Será considerado como custo da obrigação descumprida para efeitos da aplicação de penalidade, os valores a serem despendidos pela **CONTRATADA** para regularizar eventual pendência que tenha ocasionado o descumprimento da obrigação;
- 18.6** A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 18.7** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;
- 18.7.1** Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;
- 18.8** A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;
- 18.9** Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

- 19.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 19.2** O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 19.3** Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA VINTE – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 20.1** A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 20.2** Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista ou previdenciária que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** relativamente à execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA VINTE E UM – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.



#### CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

**24.2** A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**24.3** Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

**24.4** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

**24.5** Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

**24.6** Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

---

Ministério Público do Estado da Bahia

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente

---

Contratada

Representante legal

Cargo



**APENSO I**

Planilha de preços unitários conforme proposta vencedora

**APENSO II**

Cronograma Físico-financeiro, conforme proposta vencedora

**APENSO III E IV**

Documentos constantes da mídia anexada abaixo:

- III. Projeto Executivo;
- IV. Memorial Descritivo.

INSERIR ENVELOPE COM CD/DVD CONTENDO OS  
ARQUIVOS ELETRÔNICOS ACIMA LISTADOS